



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS –
UASG 929630

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia e radiodifusão, para elaboração de projeto técnico dos sistemas de transmissão e consultoria no processo de aquisição e implantação dos equipamentos do futuro canal de TV e rádio da Câmara Municipal de Divinópolis(MG).

Observação: Havendo divergência do descritivo do item cadastrado no Portal Comprasnet com o do Edital, prevalecerá o descritivo do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO): R\$ 14.218,16(Quatorze mil, duzentos e dezoito reais).

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14 (quatorze) horas do dia 06/11/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/11/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL:
www.comprasnet.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	8
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	13
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....	14
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	19
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	22
8. DOS RECURSOS.....	27
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	28
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	33
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

(Processo Administrativo nº026/2025)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, sediada na Rua São Paulo, 277, Centro, CEP 35500.006, Divinópolis/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.995/23 e demais legislações aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 15.980/23 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia e radiodifusão, para elaboração de projeto técnico dos sistemas de transmissão e consultoria no processo de aquisição e implantação dos equipamentos do futuro canal de TV e rádio da Câmara Municipal de Divinópolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações da tabela abaixo:

TABELA 1 - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de engenharia com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos em sistemas de radiodifusão, elaboração de estudos, pareceres, e especificações técnicas relacionados a sistemas de transmissão audiovisuais, para os futuros sistemas de transmissão de TV Digital e Rádio FM da Câmara Municipal de Divinópolis <i>Conforme detalhamento no item 1.5</i>	582	Un	01	R\$ 14.218,16	R\$ 14.218,16
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 14.218,16	



1.1.1. Havendo qualquer inconsistência nos códigos CATMAT/CATSER dos itens apresentados na tabela I, prevalecerão aqueles constantes neste Edital.

1.1.2. Havendo divergências entre as descrições dos itens constantes neste edital e e aquelas constantes no catálogo do Compras.gov.br (CATMAT/CATSER), prevalecerá a descrição constante neste edital.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

Especificações dos serviços contratados

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os serviços descritos neste Edital e demais documentos em anexo, especialmente o que se segue:

1.2.1. Prestação de serviços de engenharia, com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento da implantação dos sistemas de transmissão audiovisuais, telecomunicações e radiodifusão, atendendo às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Ministério das Comunicações (MCOM) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

1.2.2. Elaboração de Projeto técnico detalhado, baseado na legislação vigente, para definição de todos os equipamentos necessários para implantação do sistema de enlace digital, abrangendo a recepção de sinais via satélite e a codificação de sinais e transmissão dos sinais do estúdio de TV à estação de transmissão da Câmara, incluindo redundância. O projeto deverá conter as especificações técnicas, quantitativos, estimativas de custos e a indicação de todas as taxas, licenças, encargos e contratações correlatas necessárias para a efetiva transmissão do sinal de TV do estúdio para a estação de transmissão.

1.2.2.1. O projeto deverá contemplar ainda a orientação à Contratante quanto ao corpo técnico necessário para a operacionalização dos sistemas a serem implantados, inclusive requisitos acerca da responsabilidade técnica, baseado na legislação aplicável aos sistemas de radiodifusão.

1.2.3. Análise e definição da frequência para o enlace estúdio/estação, para licenciamento do serviço de transmissão junto à Anatel.

1.2.4. Cadastro da Câmara Municipal de Divinópolis no Sistema Externo da Anatel (SEI), procedimento necessário para acesso pelo engenheiro responsável ao sistema MOSAICO e a regularização do enlace estúdio/transmissor.

1.2.5. Elaboração da documentação e procedimentos necessários no sistema MOSAICO da Anatel, para a futura regularização e licenciamento do sistema de transmissão.

1.2.6. Após a entrega do Projeto, a Contratada deverá prestar suporte especializado para acompanhamento da equipe de planejamento da Câmara Municipal para auxílio na elaboração dos documentos de ordem técnica que fundamentarão os processos licitatórios para aquisição dos equipamentos sugeridos no projeto. Durante a elaboração dos documentos, a Contratante poderá solicitar à Contratada a elaboração de documentos ou tópicos do ETP e Termo de referência, cujo teor ou



fundamentação seja de caráter essencialmente técnico.

1.2.6.1. A empresa informará, no ato da assinatura do contrato, o meio de comunicação que será utilizado para esse fim.

1.2.7. Acompanhamento e fiscalizar à futura entrega e instalação dos equipamentos adquiridos para o sistema de transmissão, e emissão de relatório final de conformidade dos sistemas fornecidos.

Requisitos da Contratação

1.3. O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. A Contratada deverá possuir plena capacidade para o fornecimento de todos os serviços necessários para a implementação e operacionalização do canal de TV. Além disso, a empresa deverá contar com maquinário, ferramentas e equipe técnica capacitada e legalmente habilitada, para a realização de todas as fases do processo.

1.5. A elaboração dos projetos pela Contratada deverão seguir todas as normas técnicas, especificações ou padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem prejuízo de outras normas em vigor correlatas ao objeto da contratação, inclusive legislações ambientais. Os projetos técnicos fornecidos deverão ser assinados por profissional habilitado com registro no CREA.

1.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

1.7. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021, conforme regulamentação dada pelo art. 36 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, recepcionada pelo Município de Divinópolis por meio do Decreto 15.980/2023. Tais requisitos serão oportunamente apresentados em tópico específico deste documento.

1.8. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de alta complexidade ou de grande vulto financeiro.

1.9. Este processo será exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por força da LC 123/2006 e 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação é inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

1.9.1. Para a obtenção dos benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e 14.133/2021, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsão no Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

1.10. A contratada deverá estar devidamente regulamentada e em conformidade com as determinações dos órgãos competentes pertinentes à sua área de atuação, incluindo legislação vigente do país, do Estado de Minas Gerais e do Município de Divinópolis, devendo, ainda, manter atualizadas as



certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de Divinópolis.

1.11. Durante a execução contratual, a Contratada deverá atender à Câmara em tempo hábil, conforme prazos e condições estabelecidas em contrato, de modo a não comprometer o processo de implantação do canal de TV.

Vistoria Técnica

1.12. Os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local da instalação dos equipamentos, com a finalidade de auxiliá-los no correto dimensionamento dos custos que embasarão a elaboração da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: compras@divinopolis.mg.leg.br, e será realizada de segunda a sexta-feira de 12h às 18h e com o acompanhamento de Servidor designado pelo órgão.

1.12.1. O prazo para realização das vistorias iniciará no dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

1.12.2. O licitante interessado em realizar a vistoria deverá enviar, no e-mail de agendamento, os dados (Nome e RG) do representante autorizado a realizar a vistoria em seu nome, devendo este apresentar documento de identidade no ato da vistoria, para que seja autorizado o acesso às dependências internas da Câmara Municipal.

1.12.3. A não realização de vistoria por qualquer licitante não poderá ser objeto de alegações posteriores acerca do desconhecimento do local da instalação ou quaisquer outras informações pertinentes ao processo, devendo a empresa vencedora assumir quaisquer custos oriundos de situações não previstas decorrentes da ausência de vistoria prévia.

1.12.4. A licitante deverá declarar que realizou a vistoria e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação ou declaração de que não realizou a vistoria e entende conhecer todos os elementos suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados.

Modelo de Execução do Objeto

1.13. **Do local de implantação dos sistemas, Do fornecimento do projeto e licenciamento do sistema de Enlace, Da responsabilidade técnica sobre a elaboração do projeto**, esses tópicos estão disponibilizados no tópico 5 do Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.14. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se o fornecedor beneficiário:

1.14.1. Deixar de prestar, ou prestar em desacordo com as normas vigentes, qualquer dos serviços contratados;

1.14.2. Descumprir os prazos para execução de qualquer dos serviços pactuados;



1.14.3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

1.15. Devido às características do objeto, não haverá recebimento provisório nesta contratação

1.16. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do término da prestação dos serviços, e mediante conferência do relatório de atividades e atesto, pelo fiscal do contrato, do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à contratada o envio da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente aos serviços executados.

1.17. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

1.19. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.20. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento

1.21. Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão feitos após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma abaixo apresentado:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO		ETAPA ₍₁₎ 1	ETAPA ₍₂₎ 2	ETAPA ₍₃₎ 3	TOTAL
01	Prestação de serviços de engenharia com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos em sistemas de radiodifusão, elaboração de estudos, pareceres, e especificações técnicas relacionados a sistemas de transmissão audiovisuais, para os futuros sistemas de transmissão de TV Digital e Rádio FM da Câmara Municipal de Divinópolis	FÍSICO (%)	75 %	15%	10%	100 %
		FINANCEIRO (R\$)**	R\$ 10.663,62	R\$ 2.132,73	R\$ 1.421,81	R\$ 14.218,16

** Valores apresentados se baseiam no preço de referência desta contratação. Os valores deverão ser readequados após a etapa de disputa por lances e homologação do processo licitatório.



(1) Etapa 1 – Elaboração e apresentação do Projeto do sistema de transmissão

(2) Etapa 2 – Consultoria para elaboração da documentação e suporte na realização do Proc. licitatório para compra dos equipamentos

(3) Etapa 3 – Suporte técnico para acompanhamento do recebimento e instalação dos equipamentos adquiridos

1.21.1. Caso, após o recebimento e aprovação do projeto (etapa 1), a Contratante, em decorrência de força maior, decida pela não aquisição dos equipamentos, a Contratada fará jus ao recebimento integral dos valores restantes definidos nas etapas 2 e 3.

1.22. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela contratada, ou por meio de boleto bancário.

1.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

1.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

1.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Devido ao valor estimado para esta contratação, este processo será exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por força o inciso I do Art 48 da LC 123/2006, e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de



empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. sendo o caso, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.3. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de



julgamento por menor preço.

3.9.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total;

4.1.2. Marca (se for o caso);

4.1.3. Fabricante (se for o caso);

4.1.4. Quantidade cotada (não podendo cotar em quantitativo inferior indicado no Edital);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pelos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 5.2. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. . O lance deverá ser ofertado pelo valor global;
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ou maior percentual de desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 5.9. O Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.)
- 5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de descontos.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.2. empresas brasileiras;

5.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a Licitação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução dos serviços ou de qualquer outro motivo.

5.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.27.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.3 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Conforme disposto no art 34 da IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, será considerado indício de inexequibilidade as propostas apresentadas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ou diminuição do desconto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o Licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o Licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

7.6. O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao Licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do Licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das



propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsão no Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, conforme anexo.

7.16. Para a habilitação jurídica, serão exigidos:

7.16.1. Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.2. Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.16.3. Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.16.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.17. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

7.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

7.17.3. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

7.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.17.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º. XXXIII da Constituição Federal.



7.17.7. Declaração de Limite de Faturamento para ME/EPP, conforme modelo anexo.

7.17.8. Declarações complementares, conforme modelo anexo.

7.18. **Habilitação Técnica:**

7.18.1. Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha desempenhado ou esteja desempenhando serviços com características e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

7.18.2. A Licitante deverá apresentar certidão de registro da EMPRESA, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de sua jurisdição, em plena validade, constando o(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante.

7.18.3. A Licitante deverá indicar pelo menos 1 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Eletrônica, Telecomunicações ou equivalente, conforme habilitação descrita no artigo 9º da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, o qual ficará responsável pela execução dos serviços descritos no objeto contratual. Sua habilitação deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.18.4. A empresa licitante poderá apresentar, em substituição ao Atestado de Capacidade Técnica, comprovação de que possui em seu quadro funcional engenheiro com experiência comprovada na área de engenharia de transmissão e radiodifusão, cuja experiência deverá ser demonstrada por documento hábil, como documentos de Acervo Técnico profissional registrado no CREA, Declaração Funcional, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, detalhando as atividades desenvolvidas pelo profissional, ou outro instrumento similar que comprove de forma inequívoca a experiência do referido profissional no desempenho de funções compatíveis com o objeto desta contratação.

7.18.5. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a Licitante, referidos nos subitens anteriores, dar-se-á por meio da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do registro do empregado ou do contrato de trabalho. Quando o vínculo for societário, a licitante deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social.

7.18.6. O Licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à verificação da autenticidade dos atestados e/ou comprovantes apresentados, inclusive, quando solicitado



pela Administração, cópia do contrato que deu origem às contratações mencionadas ou outros documentos que permitam confirmar a veracidade das informações prestadas.

7.18.6.1. Caso entenda necessário, a Administração reserva-se o direito de requerer a apresentação de cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou demais documentos apresentados, a fim de comprovar a veracidade das informações e a efetiva execução dos serviços declarados.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete **infração administrativa**, nos termos deste Edital e de seus anexos, da lei e da Portaria CM nº 060/2025 desta Câmara Municipal, o Licitante que, com **dolo ou culpa**:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou solicitado pela Pregoeira para análise complementar ou entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;



9.1.6. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.6.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.6.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.6.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.6.4. deixar de apresentar amostra; ou vídeo demonstrativo, quando for o caso;

9.1.6.5. apresentar proposta ou amostra ou vídeo demonstrativo em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6.6. deixar de encaminhar, ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório, as amostras ou vídeos demonstrativos solicitados pela Pregoeira;

9.1.6.7. deixar de atender a convocações da Pregoeira durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

9.1.6.8. abandonar o certame;

9.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



9.1.9. Fraudar a licitação.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;

9.1.10.4. apresentar vídeo demonstrativo manipulado, com o objetivo de falsear a verdade, quando exigido;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Divinópolis/MG, pelos prazos fixados na



Portaria CM nº 60/25.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o **descumprimento total** da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à **imediata perda da garantia** de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, conforme Portaria CM nº60/2025, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o Adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail licitacao@divinopolis.mg.leg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Câmara Municipal de Divinópolis (<https://www.divinopolis.mg.leg.br/>).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Modelo para formação de propostas;



11.11.1.2. Declaração de Limite de faturamento ME/EPP;

11.11.1.3. Declarações complementares

11.11.1.4. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar(ETP)

11.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Divinópolis, 20 de outubro de 2025.

Vereador Israel Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EZ**3RY****97E****2DQ**



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços técnicos especializados em radiodifusão

Processo Administrativo nº ____/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e radiodifusão, para elaboração de projeto técnico dos sistemas de transmissão e consultoria no processo de aquisição e implantação dos equipamentos do futuro canal de TV e rádio da Câmara Municipal de Divinópolis, de acordo com as quantidades, especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

TABELA 1 - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de engenharia com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos em sistemas de radiodifusão, elaboração de estudos, pareceres, e especificações técnicas relacionados a sistemas de transmissão audiovisuais, para os futuros sistemas de transmissão de TV Digital e Rádio FM da Câmara Municipal de Divinópolis <i>Conforme detalhamento no item 1.5</i>	582	Un	01	R\$ 14.218,16	R\$ 14.218,16
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 14.218,16	

1.1.1 Havendo qualquer inconsistência nos códigos CATMAT/CATSER dos itens apresentados na tabela I, prevalecerão os códigos constantes no Edital.

1.1.2 Havendo divergências entre as descrições dos itens constantes neste Termo de referência e aquelas constantes no catálogo do Compras.gov.br (CATMAT/CATSER), prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 42, II, da Portaria nº 188/23 desta Câmara Municipal.



- 1.3** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Especificações dos serviços contratados

- 1.4** A empresa contratada deverá fornecer os serviços descritos neste Termo de Referência e demais documentos acessórios, especialmente o que se segue:

1.4.1 Prestação de serviços de engenharia, com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento da implantação dos sistemas de transmissão audiovisuais, telecomunicações e radiodifusão, atendendo às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Ministério das Comunicações (MCOM) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

1.4.2 Elaboração de Projeto técnico detalhado, baseado na legislação vigente, para definição de todos os equipamentos necessários para implantação do sistema de enlace digital, abrangendo a recepção de sinais via satélite e a codificação de sinais e transmissão dos sinais do estúdio de TV à estação de transmissão da Câmara, incluindo redundância. O projeto deverá conter as especificações técnicas, quantitativos, estimativas de custos e a indicação de todas as taxas, licenças, encargos e contratações correlatas necessárias para a efetiva transmissão do sinal de TV do estúdio para a estação de transmissão.

1.4.2.1 O projeto deverá contemplar ainda a orientação à Contratante quanto ao corpo técnico necessário para a operacionalização dos sistemas a serem implantados, inclusive requisitos acerca da responsabilidade técnica, baseado na legislação aplicável aos sistemas de radiodifusão.

1.4.3 Análise e definição da frequência para o enlace estúdio/estação, para licenciamento do serviço de transmissão junto à Anatel.

1.4.4 Cadastro da Câmara Municipal de Divinópolis no Sistema Externo da Anatel (SEI), procedimento necessário para acesso pelo engenheiro responsável ao sistema MOSAICO e a regularização do enlace estúdio/transmissor.

1.4.5 Elaboração da documentação e procedimentos necessários no sistema MOSAICO da Anatel, para a futura regularização e licenciamento do sistema de transmissão.

1.4.6 Após a entrega do Projeto, a Contratada deverá prestar suporte especializado para acompanhamento da equipe de planejamento da Câmara Municipal para auxílio na elaboração dos documentos de ordem técnica que fundamentarão os processos licitatórios para aquisição dos equipamentos sugeridos no projeto.



Durante a elaboração dos documentos, a Contratante poderá solicitar à Contratada a elaboração de documentos ou tópicos do ETP e Termo de referência, cujo teor ou fundamentação seja de caráter essencialmente técnico.

1.4.6.1 A empresa informará, no ato da assinatura do contrato, o meio de comunicação que será utilizado para esse fim.

1.4.7 Acompanhamento e fiscalizar à futura entrega e instalação dos equipamentos adquiridos para o sistema de transmissão, e emissão de relatório final de conformidade dos sistemas fornecidos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação desta contratação e descrição de sua necessidade encontra-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Plano de Contratações Anual

2.2 O Plano de Contratações Anual (PCA) é um documento de planejamento que deve ser elaborado e publicado consolidando as contratações a serem efetuadas ou prorrogadas no exercício subsequente. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Divinópolis, disponível no PNCP através do endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/23774227000190/2025>, conforme detalhamento a seguir:

Número do item no PCA: 65

Classificação: 961 – Serviços Audiovisuais e relacionados (afins)

Documento de Formalização de Demanda de Origem: DFD nº 009/2025 da Secretaria-Geral, assinado com o certificado avançado da Betha Sistemas, e contemplado parcialmente nesta contratação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos básicos

4.1 O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2 A Contratada deverá possuir plena capacidade para o fornecimento de todos os



serviços necessários para a implementação e operacionalização do canal de TV. Além disso, a empresa deverá contar com maquinário, ferramentas e equipe técnica capacitada e legalmente habilitada, para a realização de todas as fases do processo.

- 4.3** A elaboração dos projetos pela Contratada deverão seguir todas as normas técnicas, especificações ou padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem prejuízo de outras normas em vigor correlatas ao objeto da contratação, inclusive legislações ambientais. Os projetos técnicos fornecidos deverão ser assinados por profissional habilitado com registro no CREA.
- 4.4** O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 4.5** Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021, conforme regulamentação dada pelo art. 36 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, recepcionada pelo Município de Divinópolis por meio do Decreto 15.980/2023. Tais requisitos serão oportunamente apresentados em tópico específico deste documento.
- 4.6** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de alta complexidade ou de grande vulto financeiro.
- 4.7** Este processo será exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por força da LC 123/2006 e 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação é inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.7.1** Para a obtenção dos benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e 14.133/2021, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsão no Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.
- 4.8** A contratada deverá estar devidamente regulamentada e em conformidade com as determinações dos órgãos competentes pertinentes à sua área de atuação, incluindo legislação vigente do país, do Estado de Minas Gerais e do Município de Divinópolis, devendo, ainda, manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de Divinópolis.
- 4.9** Durante a execução contratual, a Contratada deverá atender à Câmara em tempo hábil, conforme prazos e condições estabelecidas em contrato, de modo a não comprometer o processo de implantação do canal de TV.



Sustentabilidade

4.10 Considerando que o objeto desta contratação consiste essencialmente na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, acredita-se que não haverá a ocorrência de impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da sua execução. No entanto, o fruto desta contratação — a implantação do canal institucional de TV e rádio da Câmara Municipal de Divinópolis — poderá, sim, ser capaz de gerar impactos ambientais, especialmente aqueles relacionados ao consumo de energia elétrica, geração de resíduos eletrônicos e descarte de materiais. Assim, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nos demais documentos que compõe esta contratação, durante a execução contratual deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 4.10.1** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas futuras contratações decorrentes deste processo;
- 4.10.2** Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- 4.10.3** Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

Vistoria técnica

- 4.11** Os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local de implantação dos sistemas, com a finalidade de auxiliá-los no correto dimensionamento dos custos que embasarão a elaboração da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: compras@divinopolis.mg.leg.br, e será realizada de segunda a sexta-feira de 12h às 18h e com o acompanhamento de Servidor designado pelo órgão.
- 4.12** O prazo para realização das vistorias iniciará no dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.13** O licitante interessado em realizar a vistoria deverá enviar, no e-mail de agendamento, os dados (Nome e RG) do representante autorizado a realizar a vistoria em seu nome, devendo este apresentar documento de identidade no ato da vistoria, para que seja autorizado o acesso às dependências internas da Câmara Municipal.
- 4.14** A não realização de vistoria por qualquer licitante não poderá ser objeto de alegações posteriores acerca do desconhecimento do local da instalação ou quaisquer outras informações pertinentes ao processo, devendo a empresa vencedora assumir quaisquer custos oriundos de situações não previstas decorrentes da ausência de vistoria prévia.
- 4.15** A licitante deverá declarar que realizou a vistoria e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do



objeto da licitação, ou declaração de que não realizou a vistoria e entende conhecer todos os elementos suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados.

Subcontratação

4.16 Não será admitida a subcontratação do objeto de que trata este Termo de Referência.

Garantia para contratação

4.17 Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Proteção de dados

4.18 A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

4.19 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

4.20 A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

4.21 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

4.22 É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.23 Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.

4.24 A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

4.25 Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as



informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.

4.26 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do local de implantação dos sistemas

5.1 O projeto técnico a ser desenvolvido deverá prever a implantação do sistema de rádio e TV no prédio Sede da Câmara Municipal, situado na Rua São Paulo 277 Centro - Divinópolis/MG, para envio dos sinais aos equipamentos instalados na estação de transmissão, situada no Morro das Antenas – Rua Beira Alta, s/n, Divinópolis/MG.

5.2 Os dados abaixo apresentam as coordenadas geográficas dos pontos de implantação do sistema:

Ponto A - Coordenadas Prédio Sede Câmara Municipal

-20.144192293239158, -44.888454205719064 (20°08'39.1"S 44°53'18.4"W)

Ponto B - Coordenadas da estação de transmissão

-20.147398, -44.863297 (20°08'50.39"S 44°51'47.92"W)

Do fornecimento do projeto e licenciamento do sistema de Enlace

5.3 Após a assinatura do contrato, Contratante e Contratada deverão realizar reuniões preliminares de maneira a definir as diretrizes do projeto a ser implementado, buscando atender às necessidades atuais e futuras do canal de TV do legislativo municipal.

5.4 A visita técnica à Câmara Municipal, deverá ser agendada em prazo não superior a 10(dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

5.5 Na elaboração dos projetos, a contratada deverá assumir estrita observância às normas técnicas e legislação pertinentes aos sistemas de radiodifusão.

5.5.1 Todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes da elaboração dos projetos correrão por conta da contratada. Em nenhuma hipótese serão aprovadas despesas adicionais decorrentes dos serviços descritos neste tópico.



- 5.6** Os equipamentos propostos no projeto apresentado deverão guardar perfeita compatibilidade com os demais equipamentos já instalados na estação de transmissão, sob pena de responsabilização por prejuízos causados por eventuais incorreções de projeto.
- 5.6.1** A relação dos equipamentos já implantados na estação de transmissão pode ser encontrada no documento “*Caderno do projeto de implantação – Programa Brasil Digital*”, apêndice do estudo técnico preliminar.
- 5.6.2** O projeto técnico deverá ser entregue pela Contratada em, no máximo, 60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 5.6.3** Além das informações técnicas e descrição os equipamentos, a Contratada deverá apresentar em seu projeto uma estimativa de preços para cada item proposto no projeto, de forma a permitir à Contratante uma prévia dos custos de implantação. A estimativa deverá trazer a fonte de consulta dos preços apresentados.
- 5.7** O projeto deverá ser elaborado levando em consideração, além das necessidades do órgão, a infraestrutura disponível, especificidades do local onde será implantado o estúdio, condições de relevo, topografia e distribuição das edificações no raio de atuação do sistema irradiante.
- 5.8** Após a apresentação dos projetos do sistema de enlace, a Contratada deverá auxiliar a Câmara de Divinópolis na elaboração dos documentos de natureza técnica do processo licitatório, bem como durante a realização do certame, fornecendo suporte em caso de eventuais questionamentos dos licitantes sobre o Termo de Referência, especificações técnicas, memoriais de cálculo ou quaisquer dúvidas relacionadas à parte técnica do objeto, auxiliando ainda na construção das respostas a possíveis pedidos de esclarecimentos, impugnação e recursos porventura apresentados.
- 5.9** O projeto a ser apresentado deverá permitir que a Contratante tenha uma visão completa dos requisitos técnicos e legais necessários para a implantação do sistema de transmissão. Assim, deverá contemplar não somente a descrição dos equipamentos a serem adquiridos, mas também, conter todos os pressupostos necessários à boa implementação e operacionalização do sistema de transmissão, tais como: suporte técnico recomendado, softwares necessários à operação, sistemas auxiliares de gestão, supervisão e monitoramento dos sinais, licenças e outros requisitos legais pertinentes ao objeto da contratação.
- 5.10** Por fim, a contratada será responsável por auxiliar a Câmara Municipal de Divinópolis na análise da conformidade técnica das propostas apresentadas no processo licitatório de aquisição dos equipamentos sugeridos no projeto, bem como atuará na fiscalização da entrega e implantação dos equipamentos.



Da responsabilidade técnica sobre a elaboração do projeto

- 5.11** A licitante vencedora deverá registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico no Conselho profissional competente e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato, encaminhar os comprovantes ao Gestor do Contrato. Os custos decorrentes destes registros correrão por conta da contratada.
- 5.11.1** O engenheiro responsável deverá ser cadastrado no CREA da mesma região onde está localizada a estação, conforme orientação emitida pela Rede Legislativa ([Documentos e Especificações — Portal da Câmara dos Deputados](#)).
- 5.11.2** A anotação de responsabilidade técnica (ART) deverá ser feita no CREA responsável pela jurisdição da região da Contratante.
- 5.12** O profissional indicado para execução dos serviços deverá possuir registro junto ao Sistema Mosaico da Anatel;
- 5.13** Durante a vigência contratual, o fornecedor deverá prestar Consultoria Técnica à Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal, acerca de informações relacionadas ao sistema de transmissão e ao projeto apresentando, com o objetivo de elucidar dúvidas e/ou prestar orientações técnicas necessárias.
- 5.13.1** As informações poderão ser solicitadas via contato telefônico, e-mail, mensagem telefônica, ou outro meio pactuado entre as partes.
- 5.13.2** Os atendimentos aos pedidos de esclarecimento ou orientações técnicas deverão ser prestados imediatamente, ressalvados os casos em que, pela complexidade da demanda, se façam necessárias pesquisas para aprofundamentos.
- 5.14** A emissão da anotação de responsabilidade técnica ou qualquer outra prestação de serviços por profissionais da Contratada não estabelece, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.
- 5.15** Em caso de rescisão, a empresa Contratada deverá promover a transição contratual à nova empresa, incluindo a transferência de conhecimento e técnicas empregadas até o momento.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



- 6.2** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.4** A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de portaria, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e arts. 82 e seguintes da Portaria nº 188, de 20 de dezembro de 2023, desta Câmara Municipal.
- 6.4.1** As funções de fiscalização do contrato serão subdivididas em técnica e administrativa, e poderão ser exercidas por um ou dois fiscais, a critério da Administração.

Da fiscalização técnica e administrativa

- 6.5** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, o apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, em especial:
- 6.5.1** Atestar a conformidade dos serviços prestados em relação aos termos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.5.2** Zelar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao objeto desta contratação.
- 6.5.3** Fiscalizar toda a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no ato da contratação, de modo a assegurar os resultados almejados pela administração;
- 6.5.4** Notificar o fornecedor contratado sempre que se observarem irregularidades nos serviços prestados, solicitando a correção nos termos e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- 6.5.5** Comunicar ao gestor do contrato sempre que se verificarem inconsistências que inviabilizem a continuidade da prestação dos serviços;
- 6.5.6** Auxiliar o gestor do contrato na avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada, apresentando sempre que possível dados técnicos e relatórios de quaisquer eventos ocorridos durante todo o período contratual, de forma a se analisar a viabilidade de eventuais prorrogações contratuais;
- 6.6** No desempenho de suas funções administrativas, caberá ainda ao fiscal do contrato:



- 6.6.1** Prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato e acompanhamento do empenho e do pagamento;
- 6.6.2** Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- 6.6.3** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.7** A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.
- 6.8** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 6.9** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização não diminuem a responsabilidade exclusiva da contratada em relação ao objeto e suas consequências, tanto para a Contratante quanto para terceiros. Da mesma forma, se ocorrerem irregularidades durante a execução do contrato, tais fatos não implicarão qualquer responsabilidade compartilhada por parte da Contratante ou de seus representantes. A contratada deve, sem prejuízo das penalidades previstas, ressarcir imediatamente a Contratante por quaisquer danos causados devido a falhas em suas atividades.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se o fornecedor beneficiário:
- 7.1.1** Deixar de prestar, ou prestar em desacordo com as normas vigentes, qualquer dos serviços contratados;
- 7.1.2** Descumprir os prazos para execução de qualquer dos serviços pactuados;
- 7.1.3** Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 7.2** Devido às características do objeto, não haverá recebimento provisório nesta contratação.



- 7.3** O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do término da prestação dos serviços, e mediante conferência do relatório de atividades e atesto, pelo fiscal do contrato, do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à contratada o envio da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente aos serviços executados.
- 7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 7.6** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento

- 7.8** Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão feitos após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma abaixo apresentado:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO		ETAPA ₍₁₎ 1	ETAPA ₍₂₎ 2	ETAPA ₍₃₎ 3	TOTAL
01	Prestação de serviços de engenharia com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos em sistemas de radiodifusão, elaboração de estudos, pareceres, e especificações técnicas relacionados a sistemas de transmissão audiovisuais, para os futuros sistemas de transmissão de TV Digital e Rádio FM da Câmara Municipal de Divinópolis	FÍSICO (%)	75 %	15%	10%	100 %
		FINANCEIRO (R\$)**	R\$ 10.663,62	R\$ 2.132,73	R\$ 1.421,81	R\$ 14.218,16

** Valores apresentados se baseiam no preço de referência desta contratação. Os valores deverão ser readequados após a etapa de disputa por lances e homologação do processo licitatório.

(1) Etapa 1 – Elaboração e apresentação do Projeto do sistema de transmissão

(2) Etapa 2 – Consultoria para elaboração da documentação e suporte na realização do Proc. licitatório para compra dos equipamentos

(2) Etapa 3 – Suporte técnico para acompanhamento do recebimento e instalação dos equipamentos adquiridos



7.8.1 Caso, após o recebimento e aprovação do projeto (etapa 1), a Contratante, em decorrência de força maior, decida pela não aquisição dos equipamentos, a Contratada fará jus ao recebimento integral dos valores restantes definidos nas etapas 2 e 3.

7.9 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela contratada, ou por meio de boleto bancário.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, a ser realizado através da plataforma de compras do Governo Federal – compras.gov.br – mediante seleção da melhor proposta pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.2 Na apresentação das propostas, os fornecedores deverão atentar-se quanto às especificações do objeto que se encontram neste Termo de Referência. Desta maneira, nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto desta contratação, inclusive custos logísticos.

8.3 Não será admitido a nenhum licitante ofertar lance que não englobe a totalidade do serviço demandado, estando os licitantes sujeitos às penalidades cabíveis, em caso de



descumprimento.

- 8.4** As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Exigências de habilitação

- 8.5** Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para fornecimento à Administração Pública, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1 SICAF;

8.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 8.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.7** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de solicitação de fornecimento.

- 8.8** Caso atendidas as condições para fornecimento, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.9** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 8.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.11** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 8.12** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

- 8.13** Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.14** Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.15** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.17** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- 8.18** Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);
- 8.19** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 8.20** Prova de regularidade com a Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º. XXXIII da Constituição Federal.
- 8.23** Declarações complementares, conforme modelo anexo.



Habilitação técnica

- 8.24** Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha desempenhado ou esteja desempenhando serviços com características e complexidade compatíveis com o objeto licitado.
- 8.25** A Licitante deverá apresentar certidão de registro da EMPRESA, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de sua jurisdição, em plena validade, constando o(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante.
- 8.26** A Licitante deverá indicar pelo menos 1 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Eletrônica, Telecomunicações ou equivalente, conforme habilitação descrita no artigo 9º da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, o qual ficará responsável pela execução dos serviços descritos no objeto contratual. Sua habilitação deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 8.27** A empresa licitante poderá apresentar, em substituição ao Atestado de Capacidade Técnica, comprovação de que possui em seu quadro funcional engenheiro com experiência comprovada na área de engenharia de transmissão e radiodifusão, cuja experiência deverá ser demonstrada por documento hábil, como documentos de Acervo Técnico profissional registrado no CREA, Declaração Funcional, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, detalhando as atividades desenvolvidas pelo profissional, ou outro instrumento similar que comprove de forma inequívoca a experiência do referido profissional no desempenho de funções compatíveis com o objeto desta contratação.
- 8.28** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a Licitante, referidos nos subitens anteriores, dar-se-á por meio da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do registro do empregado ou do contrato de trabalho. Quando o vínculo for societário, a licitante deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social.
- 8.29** O Licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à verificação da autenticidade dos atestados e/ou comprovantes apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu origem às contratações mencionadas ou outros documentos que permitam confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 8.29.1** Caso entenda necessário, a Administração reserva-se o direito de requerer a apresentação de cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou demais documentos apresentados, a fim de



comprovar a veracidade das informações e a efetiva execução dos serviços declarados.

Da exequibilidade da proposta apresentada

8.30 Conforme disposto no art 34 da IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, será considerado indício de inexecutibilidade as propostas apresentadas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.30.1 A inexecutibilidade, da proposta apresentada só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor médio estimado para a contratação é de R\$ 14.218,16 (Quatorze mil, duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos), com base no valor médio encontrado no Mapa Comparativo de Preços resultante das pesquisas de mercado conforme cotações e metodologia apresentada em documento específico anexado ao processo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotações orçamentárias própria do exercício de 2025, prevista no orçamento da Câmara Municipal nas seguintes classificações:

- Função programática: 01.001.001.01.122.0001.2003.
Natureza da despesa: Ficha 25 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços terceiros pessoa Jurídica.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e apêndices:

11.2.1 Anexo I – Modelo para formação de propostas



11.2.2 Anexo II – Declarações complementares

11.2.3 Apêndice I – Estudo técnico preliminar

Divinópolis, 17 de Outubro de 2025

Heloísa Aparecida C. Ferreira
Diretora Administração e Suprimentos

De acordo.

Flávio Ramos
Secretário-Geral

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o termo de referência.

Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MDN**147****Q0K****N3R**



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (MG)

Segue proposta comercial referente processo nº. _____ para prestação dos serviços conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação do serviço	Un.	Quant. anual	Valor unitário	Valor total
I	Prestação de serviços de engenharia com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos em sistemas de radiodifusão, elaboração de estudos, pareceres, e especificações técnicas relacionados a sistemas de transmissão audiovisuais, para os futuros sistemas de transmissão de TV Digital e Rádio FM da Câmara Municipal de Divinópolis Conforme condições apresentadas no termo de referência desta contratação	Un	01	R\$ _____	R\$ _____

Nos preços indicados na planilha de preços estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos ainda estar cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Divinópolis de de 2025.



Assinatura

Nome:

CNPJ/CPF

Endereço:

Email:

Telefone:

Responsável pelo contato:

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o no [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade no [número do Registro Geral] e do CPF no [Número do CPF do representante da Licitante], cujo objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e radiodifusão, para elaboração de projeto técnico dos sistemas de transmissão e consultoria no processo de aquisição e implantação dos equipamentos do futuro canal de TV e rádio da Câmara Municipal de Divinópolis

DECLARA:

I - para os devidos fins que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação e que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

II – para os devidos fins que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação, bem como tem ciência de todas as condições estipuladas para a prestação dos serviços.

III - para os devidos fins que:

() REALIZOU a vistoria e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,

() NÃO REALIZOU a vistoria e entende conhecer todos os elementos suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados.

VI - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.
(a)....., Portador(a) do RG sob
no e CPF no, cuja
função/cargo é.....(sócio



administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial efetuada por esta Casa Legislativa seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

- 1 - E-mail:
- 2 - Telefone:
- 3 - Whats App:

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa



DECLARAÇÃO DE LIMITE DE FATURAMENTO ME/EPP

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa), CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município/UF _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS / MG, sob as penas da lei que:

I – Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta para usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Divinópolis, ao longo de sua história, tem sistematicamente buscado formas de viabilizar a implantação de um canal de TV próprio, capaz de difundir o conteúdo produzido por esta casa legislativa para toda a população. Devido aos elevados custos de implantação envolvidos, até o presente momento não era possível viabilizar uma solução técnica e financeiramente adequada à realidade da instituição.

No entanto, no ano de 2024, a Câmara de Divinópolis passou a integrar o grupo de instituições parceiras beneficiários do Projeto Brasil Digital, do Governo Federal. Este projeto tem como objetivo a ampliação do acesso à TV digital pública, em todo o território nacional, por meio da cessão de equipamentos e suporte técnico institucional às entidades públicas, utilizando o orçamento disponibilizado pelo novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Com a adesão ao programa e disponibilização de um conjunto significativo de equipamentos fundamentais para a implantação e operação de uma estação de TV digital, reduziu-se consideravelmente a demanda por investimentos próprios da Câmara Municipal em infraestrutura da estação de transmissão.

Assim, este novo cenário representa uma oportunidade estratégica para que a Câmara de Divinópolis retome seus estudos objetivando a criação de seu canal legislativo próprio, voltado à divulgação das atividades parlamentares e ao fortalecimento da transparência e da comunicação institucional. A elaboração deste estudo visa analisar de forma detalhada os aspectos técnicos, legais, operacionais, e orçamentários necessários para a implantação e operação de uma emissora de TV e rádio próprias.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Divinópolis iniciou sua jornada em busca de viabilizar um canal próprio de TV digital, para fazer parte da Rede Legislativa, no dia 15 de maio de 2009. Nesta data, foram realizadas as primeiras tratativas manifestando a intenção do Poder Legislativo Municipal de aderir ao projeto federal de TV. No dia 14 de fevereiro de 2013, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 09, de 1 de fevereiro de 2013, Ministério das Comunicações, consignando à Câmara dos Deputados os canais para execução do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre: MG – Divinópolis, **Canal 25**, assinado pelo então ministro Paulo Bernardo Silva.

Em 2017, a Câmara de Divinópolis celebrou, com a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa de Minas Gerais, um Acordo de Cooperação Técnica objetivando a implantação do Sistema de Transmissão de TV Digital na cidade de Divinópolis/MG (Processo 148.225/11 – vigência 29/12/17 a 28/12/27). Todavia, em virtude dos elevados valores apresentados por fornecedores, a compra dos equipamentos necessários para a instalação da infraestrutura de transmissão da TV digital mostrava-se, à época, incompatível com a capacidade orçamentária do Poder Legislativo de Divinópolis/MG.



Uma relevante mudança neste cenário apresentou-se recentemente com o lançamento do projeto do governo federal denominado **Programa Brasil Digital**, o qual objetiva implantar estações transmissoras de TV para levar os canais da Rede Legislativa (emissoras de TV da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das assembleias legislativas e das câmaras municipais) e da EBC (Empresa Brasil de Comunicação) e seus parceiros da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) para municípios ainda não cobertos por essas emissoras. Este programa conta com orçamento previsto no Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) para propiciar a compra e instalação dos equipamentos de transmissão para cerca de 250 municípios selecionados pelo Governo Federal. Neste contexto, a Câmara Municipal de Divinópolis recebeu da Câmara dos Deputados a comunicação de que seria incluída no programa Brasil Digital, e formalmente manifestou concordância e sua adesão ao projeto.

O Programa Brasil Digital foi instituído pela portaria do Ministério das Comunicações (MCom) nº 13.345, de 27 de maio de 2024, a qual detalha as condições para a seleção dos municípios e das instituições parceiras do programa. Em linhas gerais, neste programa, o Ministério das Comunicações e a EAD/Seja Digital serão os responsáveis por adquirir e instalar os equipamentos de transmissão (transmissores e antenas) dos canais de TV da Rede Legislativa e da EBC nos municípios beneficiados pelo projeto. Por outro lado, caberá à instituição parceira ou instituição beneficiária a responsabilidade por providenciar o local de instalação e sua infraestrutura básica de implementação, tais como: torre, abrigo, instalações elétricas, soluções de conectividade à internet e segurança.

A Câmara Municipal, como instituição beneficiária deste programa, recebeu em Outubro de 2024 a instalação dos equipamentos da estação de transmissão, assumindo como contrapartida a responsabilidade de aquisição de todos os insumos necessários para implantação do padrão elétrico destinado ao suprimento da energia a ser utilizada pelos equipamentos de transmissão, devendo ainda disponibilizar um local adequado e seguro para a instalação dos equipamentos. Nesse sentido, o local escolhido para a implantação da estação de transmissão foi um imóvel localizado no bairro São Luiz, em Divinópolis/MG, em um ponto conhecido como Morro das Antenas. Este imóvel pertence à Prefeitura Municipal de Divinópolis e foi disponibilizado mediante termo de cessão de uso formalizado entre Prefeitura e Câmara de Divinópolis.

É necessário apresentar que os equipamentos fornecidos pelo Programa Brasil Digital, apesar de bastante completos, não contemplam a integralidade de equipamentos necessários ao atendimento de todas as demandas planejadas pela Câmara Municipal para a geração e transmissão de seu canal próprio de TV e rádio. Desta forma, uma vez que a Câmara Municipal tem o foco na implantação de uma estrutura capaz de produzir, gerenciar e transmitir conteúdos gerados diretamente pelo órgão, torna-se necessária a aquisição dos demais equipamentos de Enlace digital para interligação do sinal digital do estúdio aos equipamentos instalados na estação de transmissão.

Diante das informações apresentadas e da relevante oportunidade de a Câmara de Divinópolis enfim alcançar o objetivo de possuir um canal próprio de TV para transmissão de seus eventos e reuniões legislativas, torna-se fundamental a contratação de um profissional ou



empresa especializada para:

- Elaboração de um projeto técnico para definição de todos os equipamentos a serem adquiridos para o perfeito funcionamento do sistema de transmissão da TV Digital.
- Apoio técnico para acompanhamento da equipe de planejamento da Câmara que realizará a elaboração dos documentos que fundamentarão o processo licitatório para aquisição dos equipamentos.
- Acompanhamento e fiscalização da entrega, instalação e configuração dos equipamentos adquiridos para o sistema de transmissão.
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à supervisão de toda a operação de transmissão do sistema de radiodifusão da Câmara Municipal de Divinópolis.
- Suporte técnico especializado para eventuais necessidades de manutenção nos equipamentos adquiridos.

Este estudo busca identificar e especificar uma solução capaz de atender à demanda do órgão, mantendo sempre o alinhamento com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) é um documento de planejamento que deve ser elaborado e publicado consolidando as contratações a serem efetuadas ou prorrogadas no exercício subsequente. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Divinópolis, disponível no PNCP através do endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/23774227000190/2025>, conforme detalhamento a seguir:

Número do item no PCA: 65

Classificação: 961 – Serviços Audiovisuais e relacionados (afins)

Documento de Formalização de Demanda de Origem: DFD nº 009/2025 da Secretaria-Geral, assinado com o certificado avançado da Betha Sistemas, e contemplado parcialmente nesta contratação uma vez que os serviços pretendidos serão subdivididos em duas etapas, conforme será apresentado neste ETP.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Divinópolis/MG, atualmente sob responsabilidade deste Secretário-Geral, servidor Flávio Ramos de Assis Pereira.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a complexidade técnica envolvida na implantação de um canal próprio de TV institucional, o ponto de partida na etapa de planejamento foi uma pesquisa acerca das



normas técnicas vigentes que apontam diretrizes relacionadas com o objeto desta contratação. Após consultas em sítios eletrônicos especializados, foram identificadas as seguintes normas:

- **Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962** – Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- **Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963** – Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão
- **Decreto-Lei 236 de 28 de Fevereiro de 1967** - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.
- **Portaria nº160 de 24 de junho de 1987** - Estabelece as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão
- **Portaria MC nº 26, de 15/02/96**, publicada no DOU de 22/02/96 - Dispõe sobre a instalação de estúdios de emissoras de radiodifusão sonora e centros de produção;
- **Lei 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT)** - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995
- **Decreto 5.371/2005** – Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
- **Portaria nº 24 de 11 de fevereiro de 2009** - Estabelece a norma geral para execução dos serviços de televisão pública digital.
- **Lei 11.934/2009** - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências
- **Portaria nº 925 de 22 de agosto de 2014** – Estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.
- **Lei 13.116/2015** – Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.
- **Portaria MC nº 276/2010** – Aprova a Norma n. 01/2010- Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital
- **Portaria MC nº 141/2020** – Dispõe sobre o serviço de retransmissão de televisão, anexo ao serviço de radiodifusão de sons e imagens.
- **ABNT NBR 15601** – Especifica o sistema de transmissão do sistema brasileiro de televisão digital terrestre (SBTVD), compreendendo o sistema de codificação de canal e modulação, e descrevendo o processamento de sinal no modulador e



os processos de demodulação na recepção.

- **ABNT NBR 15604** – Especifica o conjunto de funcionalidades essenciais requeridas dos dispositivos de recepção de televisão digital de 13 segmentos (full-seg), assim como os de um segmento (one-seg), destinados à receber sinais na modalidade fixa, móvel e portátil
- **Resolução Anatel nº 715/2019** – Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.
- O documento apresentando no Apêndice II “Básico de radiodifusão”, disponibilizado no site <https://www.anatel.gov.br>, trás ainda conceitos básicos relativos aos serviços de radiodifusão.

Identificadas as normas e leis aplicáveis ao objeto desta contratação, o passo seguinte no planejamento da contratação é a realização de um estudo preliminar de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de suprir as necessidades específicas deste processo.

Durante as pesquisas realizadas, verificou-se que existem consultores técnicos e empresas com atuação específica na área de engenharia de telecomunicações, produção audiovisual e projetos de estúdios de rádio e TV, os quais oferecem serviços de apoio técnico à formulação de projetos institucionais de radiodifusão. Essas soluções compreendem desde o diagnóstico das necessidades, assessoria técnica voltada à especificação de equipamentos e da infraestrutura necessária, até a elaboração de documentos técnicos como memoriais descritivos, plantas técnicas e documentos de licenciamento para o canal, e fornecimento de mão de obra especializada para operação e supervisão dos sistemas.

Instituições públicas, como Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Prefeituras, têm recorrido à contratação independente deste tipo de serviços técnicos, uma vez que os profissionais responsáveis por sistemas de radiodifusão necessitam de habilitação e especialização bastante específica e, desta forma, geralmente não há presença destes profissionais nos quadros de funcionários destas instituições. Assim, esse tipo de contratação é adotada como uma etapa preparatória e estratégica, buscando garantir que a definição dos itens a serem adquiridos seja tecnicamente adequada e compatível com fatores como: compatibilidade com demais equipamentos da instituição, adequação às normas técnicas vigentes, suporte para definição de alterações necessárias na infraestrutura física, elétrica e lógica do local da instalação.

Considerando o contexto específico da Câmara Municipal de Divinópolis, para a implantação de seu canal próprio de TV e rádio digital e interligação à estrutura de transmissão já disponibilizada pelo Programa Brasil Digital, entende-se que as três principais abordagens possíveis para atendimento à demanda são:

Solução 1: Contratação de profissional habilitado em engenharia de telecomunicações, para composição do quadro permanente da instituição.

Uma das alternativas consideradas para garantir o suporte técnico necessário à



implantação do canal de TV da Câmara Municipal de Divinópolis é a contratação de um profissional com formação em engenharia de telecomunicações, que passaria a integrar de forma permanente a equipe técnica da instituição. Essa contratação poderia ocorrer tanto pela criação de cargo próprio na estrutura administrativa da Câmara, quanto por meio da empresa terceirizada, atualmente responsável pela mão de obra de pessoal de apoio à Diretoria de Comunicação, mediante a disponibilização de um engenheiro dedicado às demandas do canal de TV.

Essa solução apresenta como principal vantagem a disponibilidade contínua de um profissional com conhecimento técnico especializado dentro da própria estrutura da Câmara, o que favoreceria a autonomia de decisões, a agilidade na resolução de problemas e a possibilidade de acompanhamento permanente de todas as etapas do projeto. Com a presença de um profissional vinculado diretamente à instituição, seria possível manter uma linha de atuação técnica com um diálogo mais constante e adaptado às demandas diárias, garantindo condições mais favoráveis para futuras necessidades de manutenções, atualizações e adequações tecnológicas.

Entretanto, é preciso destacar que essa alternativa também apresenta desvantagens relevantes, especialmente do ponto de vista orçamentário e administrativo. O custo para a contratação de um engenheiro de telecomunicações é considerável, uma vez que, conforme a Lei nº 4.950-A/66, o piso salarial da categoria para jornada de oito horas diárias deve seguir os parâmetros estabelecidos pelas convenções de classe. Atualmente, esse piso gira em torno de R\$ 9.150,00 mensais (considerando uma carga horária diária de 6 horas), podendo variar de acordo com a localidade e convenções específicas. Além disso, em função da necessidade de cumprimento de férias regulamentares, possíveis afastamentos médicos ou outras situações imprevistas, não seria prudente contar com apenas um profissional para atender a toda a demanda técnica de suporte à operação do canal de TV. Assim, para garantir a continuidade das atividades sem interrupções, seria necessária a manutenção de ao menos dois engenheiros nos quadros permanentes, o que duplicaria os custos e tornaria essa solução consideravelmente onerosa para a instituição.

Outro aspecto a ser considerado é que, no caso de contratação direta por meio de cargo efetivo, haveria a necessidade de criação de cargo específico no Plano de Cargos e Salários da Câmara, com aprovação legislativa e posterior realização de concurso público, o que implicaria um processo mais longo e sujeito a diversas etapas. Mesmo no cenário de terceirização, o atual contrato com a empresa prestadora de serviços teria que ser revisto, ou até mesmo rescindido, para que contemplasse as especificidades da nova função, exigindo o cumprimento de requisitos técnicos rigorosos e a garantia de que o profissional designado para a função detenha a formação e especialização adequada. Desta forma, a adoção desta solução apresenta-se inviável financeiramente e inadequada diante do extenso tempo demandado para implementação.



Solução 2: Contratação de empresa especializada em projetos de radiodifusão pública, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para elaboração de projeto e acompanhamento da operação do Canal de transmissão, e emissão de responsabilidade técnica.

A segunda alternativa avaliada no levantamento de mercado contempla a contratação de uma empresa especializada em projetos de radiodifusão pública ou privada, para atuar em duas etapas específicas e complementares, garantindo tanto a elaboração do projeto técnico quanto o suporte técnico necessário à fase de implantação e operação do canal de TV da Câmara Municipal de Divinópolis, inclusive o registro da Anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA.

Na primeira etapa, a empresa contratada seria responsável pela elaboração do projeto técnico detalhado do sistema de Enlace digital para interligação dos equipamentos de transmissão do estúdio de gravação ao sistema de transmissão da estação, contemplando o levantamento de necessidades do órgão, especificações técnicas dos equipamentos, estudo de viabilidade técnica do link de rádio e adequações estruturais necessárias para implementação do Enlace de rádio. Essa etapa fundamentará todo o processo de aquisição dos produtos, assegurando que as escolhas dos equipamentos sejam orientadas por critérios de eficiência, compatibilidade com os equipamentos disponibilizados pelo Programa Brasil Digital e adequação às normas que regulam os sistemas de radiodifusão.

Na segunda etapa, a mesma empresa contratada assumiria a função de prestadora de serviços de suporte técnico contínuo, atuando de forma consultiva e operacional junto à Diretoria de Comunicação da Câmara. Esse suporte deverá incluir o acompanhamento das operações do canal, orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos, apoio na resolução de falhas técnicas, recomendação de atualizações e melhorias, além de fornecer pareceres e diagnósticos que subsidiem decisões institucionais ao longo do funcionamento do Canal de TV.

Essa solução tem como principal vantagem a continuidade técnica ao longo de todo o ciclo de implantação e operação do canal, desde a elaboração do projeto inicial até aquisição e implantação dos equipamentos. Ao contar com uma empresa especializada, a Câmara poderá dispor de uma equipe multidisciplinar, com experiência na implantação de canais institucionais, o que poderá proporcionar maior segurança técnica e menor risco de falhas na execução de cada etapa. Além disso, esse modelo de contratação evita a necessidade de incorporação de mão de obra permanente à estrutura administrativa da Câmara, o que representa uma alternativa mais viável sob o ponto de vista orçamentário e operacional. A empresa contratada seria integralmente responsável por seu corpo técnico, e por eventuais necessidades de substituição ou complementação de profissionais.

É preciso destacar que esta alternativa apresenta como principal desvantagem a dificuldade de se prever, neste momento, todas demandas e obrigações a serem atribuídas à empresa contratada. Assim, a adoção desta alternativa poderá gerar a necessidade de contratações complementares para atendimento a requisitos técnicos ainda desconhecidos pela Câmara, devido à falta de expertise da Instituição acerca dos sistemas de radiodifusão.



Solução 3: Divisão das etapas propostas na solução anterior (Solução 2), contemplando inicialmente apenas a Contratação de empresa especializada em projetos de radiodifusão pública para elaboração de projeto e acompanhamento do processo de aquisição dos equipamentos

A terceira solução analisada para esta contratação, parte das mesmas premissas gerais apresentadas na solução 2, contudo subdivide a contratação em dois processos licitatórios distintos. Primeiramente, realizar-se-ia um processo com foco na contratação de uma empresa especializada em elaboração e implantação de projetos de rádio difusão. Nesta contratação seriam apresentados todos os estudos técnicos, levantamento de equipamentos, custos de aquisição e de operação e um Projeto de implantação da TV Câmara Divinópolis.

O objetivo desta subdivisão é possibilitar ao órgão ter maior clareza sobre a divisão das atividades e responsabilidades da contratação e delimitação da abrangência e amplitude dos futuros gastos, minimizando assim a possibilidade de insucessos causados por restrições orçamentárias ou necessidades de contratações adicionais. Ademais, com a contratação primeiramente de um projeto técnico, a Câmara poderá se suprir de informações técnicas e legais relacionadas à implantação do Canal, permitindo a melhor adequação às normas vigentes.

Concluída a primeira fase, com a análise e aprovação do Projeto técnico de implantação, a Câmara de Divinópolis realizará um novo processo licitatório devidamente estruturado com as informações técnicas e requisitos apurados nesta primeira etapa. O novo processo contemplará, além da aquisição dos equipamentos, todos os serviços necessários, a definição de corpo técnico indispensável à operacionalização dos sistemas, requisitos legais para licenciamento do Canal de transmissão, dentre outras demandas que somente poderão ser aferidas após os estudos elaborados na primeira fase.

Cabe destacar que a contratação, nesse caso, deve ser planejada com escopos claramente definidos para cada etapa. O sucesso da contratação depende da elaboração de ETP's e Termos de Referência bem estruturados, os quais detalhe claramente todos os objetivos do projeto, os serviços esperados, as responsabilidades das partes e os parâmetros técnicos mínimos para aceitação dos produtos e serviços demandados.

Por fim, é fundamental garantir que a empresa contratada demonstre experiência ampla na área de radiodifusão, de maneira a assegurar o bom andamento do projeto e das contratações subsequentes.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise dos possíveis cenários para esta contratação, concluiu-se que, quanto à forma de contratação a ser adotada, a alternativa mais adequada ao contexto atual deste órgão será a solução 3 - *Contratação de empresa especializada em projetos de radiodifusão pública ou privada, para elaboração de projeto e acompanhamento do processo de aquisição dos equipamentos.*

Essa decisão se fundamenta, principalmente, na necessidade de a Câmara Municipal garantir um alto grau de especialização técnica, para auxílio na implantação de seu Canal de



TV, desde as fases iniciais, uma vez que a Instituição não dispõe de profissionais com essa qualificação em seu corpo técnico. Deste modo, é necessário que a Câmara conte com a expertise de uma empresa que possua experiência em outros projetos de radiodifusão, permitindo a apresentação de uma análise detalhada de todos os impactos financeiros e operacionais aos quais o órgão estará sujeito, minimizando-se os riscos de insucessos.

Do ponto de vista das vantagens comparativas, a solução escolhida se mostra mais eficiente sob o aspecto técnico e também orçamentário, uma vez que permitirá uma visão mais ampliada dos custos e requisitos necessários para a efetivação das futuras etapas do processo de implantação da TV Câmara.

Assim, esta contratação permitirá a aquisição de serviços técnicos de alta complexidade, sem que sejam geradas, nesse primeiro momento, despesas recorrentes ou custos que extrapolem o planejamento financeiro da instituição.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Após análise das demandas pretendidas nesta contratação, acredita-se que a melhor maneira de se realizar a aquisição dos serviços objeto deste estudo é a subdivisão do objeto de acordo com as definições e quantitativos abaixo apresentados:

TABELA 1 - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de engenharia com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos em sistemas de radiodifusão, elaboração de estudos, pareceres, e especificações técnicas relacionados a sistemas de transmissão audiovisuais, para os futuros sistemas de transmissão de TV Digital e Rádio FM da Câmara Municipal de Divinópolis	Un	01

Um maior detalhamento com os requisitos, prazos, responsabilidades e demais condições do item descrito na tabela acima será apresentado no tópico **Descrição da solução como um todo**, deste documento.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Encontrada a melhor solução para atender à demanda desta Instituição, a fim de garantir uma contratação justa, transparente e economicamente vantajosa, tomou-se como base para estimativa inicial de preço uma consulta preliminar realizada através da plataforma “Banco de preços”, a outras contratações públicas cujo objeto guardasse correlação com a contratação pretendida pela Câmara de Divinópolis.

Baseado nos valores obtidos, estima-se que o valor desta contratação será de, aproximadamente, R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), conforme mapa comparativo de preços constante em documento anexo. Salienta-se que o valor apresentado se trata apenas de



uma estimativa preliminar e tem por finalidade apresentar a ordem de grandeza dos gastos previstos, além de permitir uma análise de viabilidade desta contratação.

Por se tratar de aquisição composta predominantemente por serviços, cuja avaliação pode sofrer variação em função do escopo específico dos serviços demandados e da região de contratação, uma nova estimativa para o valor da contratação deverá ser feita em época oportuna, utilizando-se dos procedimentos e parâmetros da pesquisa de preço, dispostos no art. 23 da Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 15.500/2022.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, a ser prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra. A Contratada deverá possuir experiência comprovada e plena capacidade para o fornecimento dos projetos necessários à implementação e operacionalização do canal de TV. Além disso, a empresa deverá contar com maquinário, ferramentas e equipe técnica capacitada e legalmente habilitada, para a realização de todas as fases do processo.

A elaboração dos projetos e definição dos equipamentos deverão seguir todas as normas técnicas, especificações ou padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem prejuízo de outras normas em vigor correlatas ao objeto da contratação, inclusive legislações ambientais. Os projetos deverão ser assinados por profissional habilitado com registro no CREA.

Sugere-se que o projeto técnico a ser elaborado seja entregue pela Contratada em, no máximo, 60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, permitindo assim um bom andamento da elaboração dos documentos. Além das informações técnicas pertinentes aos equipamentos, a Contratada deverá apresentar uma estimativa de preços, com consulta a fornecedores, para cada item proposto no projeto.

Após a apresentação do projeto, a Contratada deverá auxiliar a Câmara de Divinópolis na elaboração dos documentos do processo licitatório e também durante a realização do certame. Deverá ainda fornecer suporte em caso de eventuais questionamentos dos licitantes sobre o Termo de Referência, especificações técnicas, memoriais de cálculo ou quaisquer dúvidas relacionadas à parte técnica do objeto, auxiliando ainda na construção das respostas a possíveis pedidos de esclarecimentos, impugnação e recursos porventura apresentados.

A Contratada deverá estar devidamente regulamentada e em conformidade com as determinações dos órgãos competentes pertinentes à sua área de atuação, incluindo legislação vigente do país, do Estado de Minas Gerais e do Município de Divinópolis, devendo, ainda, manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal e trabalhista.

Durante a execução contratual, a Contratada deverá atender à Câmara em tempo hábil, conforme prazos estabelecidos em contrato, de modo a não comprometer o processo de implantação do canal de TV.

Sugere-se que o prazo de vigência a ser adotado nesta contratação seja de 12 meses.



podendo ser prorrogado, conforme disposto no Art. 106 e 107 de Lei 14.133/2021 e desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração e Contratada na continuidade dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Rede Legislativa de TV Digital é um projeto criado pela Câmara dos Deputados, o qual prevê a subdivisão de um canal de TV Digital em quatro, por meio da multiprogramação. Assim, são disponibilizados dois canais nacionais (TV Câmara e TV Senado), um estadual (TV Assembleia Legislativa do estado) e um local (TV da Câmara Municipal). Com a sua criação, a Rede Legislativa de TV Digital se tornou uma maneira eficiente de levar aos brasileiros as informações do Poder Legislativo federal, estadual e municipal, em sinal aberto e gratuito.

Conforme descrito no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (<https://www2.camara.leg.br/comunicacao/rede-legislativa-radio-tv/tira-duvidas>), para a implantação de uma estação de transmissão de TV, além dos equipamentos transmissores, sistemas irradiantes (torre e antena), são necessários os seguintes dispositivos:

- 3 *encoders*, necessários para a compressão dos sinais de áudio e vídeo das programações da Câmara Municipal e da Assembleia, e um *encoder* reserva;
- Um sistema de recepção via satélite (antena parabólica e receptor profissional de sinais digitais de satélite) dos sinais da TV Câmara e da TV Senado, oriundos de Brasília;
- Um sistema de multiplexação (compatível com o ISDB-TB), para agregação das programações locais aos sinais provenientes de Brasília;
- Opcionalmente, um sistema de geração de guia eletrônico de programação (EPG) para as programações locais e para inclusão de conteúdo interativo local;
- Sistema de ar-condicionado, para manter a refrigeração dos equipamentos da estação;
- Sistema de *nobreak* e grupo gerador, para garantir o funcionamento da estação durante interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- Abrigo adequado para os equipamentos da estação;
- Conexão à rede de telecomunicações, a fim de permitir telemetria e monitoramento à distância;
- Equipamentos de legendagem oculta exigida por lei;
- Outros equipamentos definidos por engenheiro habilitado responsável pelo projeto de instalação e adequados à demanda específica da emissora.

Com a adesão ao Programa Brasil Digital, a Câmara Municipal de Divinópolis, como instituição beneficiária, recebeu em 2024 a instalação dos equipamentos relacionados na tabela a seguir, os quais já se encontram em operação:

**TABELA II - EQUIPAMENTOS INSTALADOS**

Componente	Modelo	Quantidade
Transmissor	Hitachi - EC602HP-BB3 (2kW)	02
Antena	Ideal - IS2V11U36	02
Linha de transmissão	RFS- LCF158-50JFNA	45m
Antena Parabólica	LEROSAT - LR 260CM	03
IRD Sat	HITACHI - MD1340M	02
Gravador de Censura	EITV - INSPECTOR	01
Telemetria	TSDA – Flex-Lite-4G	01
Switch Gigabit 16 portas	TP-Link - TL-SG3428 V2.20	01
Nobreak	DELTA – HPH-30K	01
Ar Condicionado	ELGIN - PISO TETO ECO IVERTER 60000 BTU	01

Desta forma, o próximo passo na etapa de planejamento e implantação do sistema de Transmissão da TV Câmara é a aquisição do conjunto de rádio enlace digital e demais equipamentos que permitam a interligação dos sinais gerados em estúdio à estação de transmissão já instalada.

Antes de mais nada, é preciso mencionar que uma emissora de rádio e TV não poderia funcionar sem profissionais da área de engenharia, conforme Artigo 9º da Resolução Confea nº 218/73, uma vez que eles são responsáveis por várias etapas do processo, como: concepção e dimensionamento da estação transmissora, elaboração de projeto dos estúdios de produção de conteúdo, acompanhamento da instalação da emissora, nas etapas de licenciamento da estação e na configuração e supervisão das transmissões, além de outros serviços da rotina diária de um sistema de radiodifusão.

Assim, conforme já apresentado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução pretendida neste processo, será a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos em sistemas de radiodifusão. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração de um projeto técnico para especificação dos requisitos necessários para a implantação de um sistema de Rádio Enlace Digital para interligação do sinal digital estúdio/transmissor, adequando os equipamentos deste projeto àqueles já implantados através do Projeto Brasil digital, conforme projeto descritivo apresentado no Apêndice I.

A empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, os serviços abaixo descritos:

- Prestação de serviços de engenharia, com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento da implantação dos sistemas de transmissão audiovisuais, telecomunicações e radiodifusão, atendendo às normas da Agência Nacional de



Telecomunicações (ANATEL), Ministério das Comunicações (MCOM) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

- Realizar levantamento de requisitos técnicos, avaliação e elaboração de especificações de equipamentos para viabilizar a inclusão dos sinais da emissora da Câmara Municipal de Divinópolis na transmissão terrestre em TV Aberta Digital do canal da Rede Legislativa, na estação previamente instalada no município
- Elaboração de Projeto técnico detalhado, baseado na legislação vigente, para definição de todos os equipamentos necessários para implantação do sistema de enlace digital, abrangendo a recepção de sinais via satélite e a codificação de sinais e transmissão dos sinais do estúdio de TV à estação de transmissão da Câmara, incluindo redundância. O projeto deverá conter as especificações técnicas, quantitativos, estimativas de custos e a indicação de todas as taxas, licenças, encargos e contratações correlatas necessárias para a efetiva transmissão do sinal de TV do estúdio para a estação de transmissão.
 - O projeto técnico a ser fornecido deverá apresentar de forma detalhada todas as especificações técnicas dos itens a serem adquiridos tais como: Encoders, IDU/ODU, fontes, antenas, multiplexadores, cabeamentos, materiais de fixação, e quaisquer outros equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de Rádio Enlace Digital. A contratada deverá ainda subsidiar o relatório com informações claras e objetivas que permitam a compreensão da função e necessidade dos equipamentos propostos no projeto.
 - O projeto deverá contemplar ainda a orientação à Contratante quanto ao corpo técnico necessário para a operacionalização dos sistemas a serem implantados, inclusive requisitos acerca da responsabilidade técnica, baseado na legislação aplicável aos sistemas de radiodifusão.
- Cálculo e definição do enlace digital, estudo de viabilidade técnica e definição de frequência de operação e licenciamento de enlace de rádio do Serviço Limitado Privado junto à Anatel, com o objetivo de transmitir sinais da emissora da Câmara Municipal de Divinópolis desde sua sede até a estação de transmissão de radiodifusão.
- Cadastro da Câmara Municipal de Divinópolis no Sistema Externo da Anatel (SEI), procedimento necessário para acesso pelo engenheiro responsável ao sistema MOSAICO e a regularização do enlace estúdio/transmissor.
- Elaboração da documentação e procedimentos necessários no sistema MOSAICO da Anatel, para a futura regularização e licenciamento do sistema de transmissão.
- Após a entrega do Projeto, a Contratada deverá prestar suporte especializado para acompanhamento da equipe de planejamento da Câmara Municipal para auxílio na elaboração dos documentos de ordem técnica que fundamentarão os processos licitatórios para aquisição dos equipamentos sugeridos no projeto. Durante a elaboração dos documentos, a Contratante poderá solicitar à Contratada a elaboração de documentos ou tópicos do ETP e Termo de referência, cujo teor ou fundamentação seja de caráter essencialmente técnico.
- Acompanhamento e fiscalizar à futura entrega e instalação dos equipamentos adquiridos



para o sistema de transmissão, e emissão de relatório final de conformidade dos sistemas fornecidos.

É importante destacar que, antes do início da elaboração do projeto, Contratante e Contratada deverão realizar reuniões preliminares para definição do escopo de projeto e apresentação das necessidades atuais e futuras do órgão. Tais reuniões são fundamentais para garantir que o projeto a ser apresentando esteja alinhado com as expectativas operacionais e orçamentárias da Câmara municipal de Divinópolis.

O projeto técnico a ser desenvolvido deverá prever a implantação do sistema de rádio enlace no prédio Sede da Câmara Municipal, situado na Rua São Paulo 277 Centro - Divinópolis/MG, para envio dos sinais aos equipamentos instalados na estação de transmissão, situada no Morro das Antenas – Rua Beira Alta, s/n, Divinópolis/MG.

Os dados abaixo apresentam as coordenadas geográficas dos pontos de implantação do sistema:

Ponto A - Coordenadas Prédio Sede Câmara Municipal

-20.144192293239158, -44.888454205719064 (20°08'39.1"S 44°53'18.4"W)

Ponto B - Coordenadas da estação de transmissão

-20.147398, -44.863297 (20°08'50.39"S 44°51'47.92"W)

Após a elaboração, apresentação e aprovação do projeto, a Câmara de Divinópolis se responsabilizará pela aquisição dos equipamentos em conformidade com todas as especificações apresentadas pela Contratada. Para tanto, deverá contar com o suporte da empresa para elaboração dos documentos de ordem técnica do processo licitatório e, posteriormente, análise técnica das propostas apresentadas pelos licitantes.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme já apresentado neste estudo, devido à natureza eminentemente técnica e complexa desta contratação, faz-se necessário o parcelamento da contratação em duas etapas, intimamente relacionadas. Na primeira, será realizada a contratação de uma empresa especializada para elaboração e apresentação de todos os requisitos técnicos necessários à aquisição dos produtos e serviços necessários ao sistema de transmissão. Na segunda etapa, se verificada a viabilidade da implantação do projeto apresentado, será realizada a contratação dos serviços e aquisição equipamentos descritos no projeto.

O parcelamento nos moldes apresentados, visa trazer maior eficiência para a contratação e minimizar os riscos da aquisição de equipamentos ou serviços que não atendam às necessidades esperadas ou que de alguma maneira demande a aquisição de produtos suplementares.



12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do objeto deste processo, a Câmara Municipal de Divinópolis espera alcançar os seguintes resultados:

- Propiciar uma adequada implantação do canal próprio de transmissão de TV para a Câmara Municipal, assegurando a perfeita compatibilidade com os equipamentos disponibilizados pelo governo Federal através do Projeto Brasil Digital;
- Efetuar a compra de equipamentos de qualidade e que propiciarão a implementação de um sistema de transmissão em conformidade com as normas técnicas brasileiras e com as exigências da ANATEL;
- Evitar futuras demandas de contratações complementares, provocadas por equipamentos insuficientes, incompatíveis ou de baixa qualidade;
- Promover confiabilidade ao sistema a ser implantado, evitando a inoperância do futuro sistema de transmissão da TV do Legislativo;
- Minimizar os riscos de gastos indevidos com equipamentos desnecessários ou fora das especificações necessárias para atendimento às normas que regem os sistemas de radiodifusão;
- Trazer segurança operacional aos prestadores de serviço que farão a utilização da rede, minimizando a possibilidade de ocorrência de acidentes;
- Reduzir custos operacionais com gastos associados à terceirização do serviço de transmissão do Canal de TV do Legislativo;

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância à Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida possui correlação direta com a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de mão de obra na área de comunicação”, atualmente adotada pela Câmara Municipal (Contrato 02/2024). O referido contrato, tem por finalidade a disponibilização de profissionais para atuação nos serviços de publicidade, transmissão e produção de conteúdo de mídias.

A Câmara Municipal, ao idealizar a implementação de um canal próprio de televisão está dando um passo importante na modernização e na ampliação de sua capacidade de comunicação com a população. No entanto, para garantir que o investimento seja eficaz e que os resultados atendam às expectativas, é fundamental que haja um planejamento estratégico adequado, considerando inclusive a equipe técnica que atuará na operacionalização do canal de TV.

Equipamentos de gravação e transmissão precisam ser compatíveis com o tipo de produção planejada, e devem considerar não apenas requisitos tecnológicos, mas também a capacidade do corpo técnico de operar a infraestrutura pretendida. Assim, primeiramente, a



Câmara Municipal deve definir de maneira clara os objetivos do canal, grade de programação, fluxo de transmissão, quadro de profissionais necessários, dentre outros parâmetros.

Esse planejamento servirá como base para a escolha adequada dos equipamentos, pois cada tipo de conteúdo poderá demandar diferentes tecnologias para produção e transmissão. A escolha dos equipamentos deve ser orientada por uma análise cuidadosa das necessidades técnicas e operacionais, assim como pela realidade financeira do órgão. Isso poderá envolver, por exemplo, a necessidade de um estudo em paralelo da necessidade de aquisição de outros equipamentos tais como: câmeras de alta definição, sistemas de áudio adequados, mesas de controle de vídeo e software de edição, além de contratos de prestação de serviços de manutenção que possam garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

Além disso, é imprescindível que o planejamento contemple ainda uma análise da capacitação das equipes responsáveis pela operação desses equipamentos e pela produção de conteúdo, buscando o aperfeiçoamento das equipes e ajustes do corpo técnico da instituição.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto desta contratação consiste essencialmente na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, acredita-se que não haverá a ocorrência de impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da sua execução. No entanto, o fruto desta contratação — a implantação do canal institucional de TV e rádio da Câmara Municipal de Divinópolis — poderá, sim, ser capaz de gerar impactos ambientais, especialmente aqueles relacionados ao consumo de energia elétrica, geração de resíduos eletrônicos e descarte de materiais.

Para reduzir tais impactos, a empresa contratada deverá, na elaboração dos projetos, optar sempre que possível pela utilização de equipamentos compostos por materiais recicláveis ou reciclados, bem como priorizar aqueles que possuam certificações de eficiência energética e que sejam produzidos em conformidade com normas ambientais vigentes. Ademais, deverá ser utilizado o manejo adequado de resíduos, com a destinação correta de baterias, cabos e outros componentes eletroeletrônicos, por meio da coleta seletiva ou empresas especializadas em logística reversa ou reciclagem.

É válido mencionar que a implantação deste projeto de TV poderá gerar impactos ambientais positivos, na medida em que o canal poderá difundir, por meio de sua programação, conteúdos educativos e campanhas voltadas à conscientização ambiental e ao uso responsável dos recursos naturais, fortalecendo o compromisso socioambiental do Legislativo Municipal.

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. O mapeamento dos riscos identificados neste processo será apresentado em documento específico, anexo a este ETP.



17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise das informações apresentadas neste ETP, evidencia-se que, para uma implantação eficiente da TV Câmara, é imprescindível que sejam contratados serviços especializados para elaboração dos projetos e especificações dos equipamentos. Assim, diante das análises efetuadas, para otimização dos requisitos operacionais e financeiros da instituição, a melhor alternativa encontrada é a contratação destes serviços através de uma empresa especializada em projetos de radiodifusão, para uma posterior aquisição dos equipamentos.

Assim, acreditamos que a contratação pretendida atende de forma adequada às demandas formuladas, os benefícios esperados são significativos, os custos previstos são compatíveis com a dotação orçamentária disponível e a relação investimento/retorno demonstra-se favorável.

Levando em consideração as informações apresentadas neste ETP, conclui-se que a presente contratação configura-se tecnicamente **VIÁVEL**.

Divinópolis, 13 de Agosto de 2025.

Flávio Ramos de Assis Pereira
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CNPJ: 23.774.227/0001-90
Responsável: Leandro Brito Gonçalves
Telefone: (37) 2102-8233
Departamento: Diretoria de Administração e Suprimentos



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Projeto de sistema de transmissão de TV	R\$ 15.200,19	R\$ 11.721,25	8315,71	54,71	Média	R\$ 8.049,67	R\$ 10.405,02	R\$ 10.062,22

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Projeto de sistema de transmissão de TV e enlace digital	un	1,00	CAMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA	Compras.gov.br	L G LOPES ENGENHARIA LTDA	Microempresa	R\$ 11.721,25	R\$ 15.200,19	VÁLIDO	
				CAMARA MUNICIPAL DE BAURU / 929536 - CAMARA MUNICIPAL DE BAURU - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	L G LOPES ENGENHARIA LTDA	Microempresa	R\$ 12.150,00		VÁLIDO	
				SINOP CAMARA MUNICIPAL / 01 - Câmara Municipal de Sinop	Portal Nacional de Contratações Públicas	A. T. DA SILVA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES	---	R\$ 28.173,85		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	116,09% superior que a média dos demais preços obtidos
				FUNDACAO DJALMA MARINHO / 07185524000143 - FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R & F - INTEGRACOES - ADM COMERCIALIZACAO OBRAS INST E MANUT DE PRODUTOS ELETRO	---	R\$ 10.041,97		VÁLIDO	
				TUPA CAMARA MUNICIPAL / 1 - Câmara Municipal De Tupã	Portal Nacional de Contratações Públicas	TESLACOMM ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.	---	R\$ 8.049,67		VÁLIDO	
				ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Compras.gov.br	S M CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 10.062,22		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Compras.gov.br	S M CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 25.181,00 R\$ 26.202,34		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	96,03% superior que a média dos demais preços obtidos





APÊNDICE I

CADERNO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO “Programa Brasil Digital”

Projeto Brasil Digital – Piloto

CADERNO DO PROJETO

Implantação de TVD – Divinópolis / MG

Sumário

Projeto Brasil Digital – Piloto	1
Implantação de TVD – Divinópolis / MG	1
Dados da Estação	3
Informações da Implantação	4
Abrigo	6
Torre e Antenas de Transmissão	8
Infraestrutura de Energia Elétrica	10
Internet	11
Recomendações gerais para instalação	11
Cronograma de implantação	12
Registro de atividades de implantação	12

Dados da Estação

DADOS DE CANAL				
GTVD	Canal/Classe	Potência Operação	Potência transmissor	Responsável
EBC	11-A		2kW	
TV Câmara	25-B		2kW	

PARCEIRO	CONTATO LOCAL	ENDEREÇO	COORDENADAS TORRE/ABRIGO
Rede Minas	Flávio Ramos (37)9 9859-2502 Marcela Knupp (37)9 8805-6095	Rua Beira Alta SN, Divinópolis – MG, 35500-200	20°08'50.6"S 44°51'47.9"W (-20.147398,-44.863297)

DADOS DOS EQUIPAMENTOS			
Componente	Modelo	Tipo de Montagem	Quantid.
Transmissor	Hitachi- EC602HP-BB3 (2kW)	Rack Abrigo	02
Antena	Ideal- IS2V11U36	Omnidirecional	02
Linha de Transmissão	RFS- LCF158-50JFNA	Esteiramento	45m
Antena Parabólica	LEROSAT- LR 260CM	Solo – abrigo	03
IRD Sat	HITACHI- MD1340M	Rack Abrigo	02
Gravador Censura	EITV- INSPECTOR	Rack Abrigo	01
Telemetria	TSDA – Flex-Lite-4G	Rack Abrigo	01
Switch Gigabit 16 portas	TP-Link- TL-SG3428 V2.20	Rack Abrigo	01
No-break	DELTA – HPH-30K	Abrigo	01
Ar Condicionado	ELGIN- PISO TETO ECO IVERTER 60000 BTU	Abrigo	01

EQUIPE DE IMPLANTAÇÃO			
Nome	Contato	Papel	Empresa
Heitor	heitor.castro@ebc.com.br	Planejamento	EBC
Israel	israel.silva@ebc.com.br	Projeto Técnico	EBC
Leandro	leandro.marques@ebc.com.br	Sistemas de Radiodif.	EBC
Nélia	nelia.caetano@ebc.com.br	Regulatório	EBC
Marco Lima	marco.lima@ebc.com.br	Implantação	EBC
Gilvani	gilvani.moletta@ebc.com.br	Ger. Executivo Eng.	EBC
David	david.lopes@ebc.com.br	Ger. Executivo RNCP	EBC
Wanessa	wanessa.bastos@ebc.com.br	Ger. TV's RNCP	EBC
Daniela	daniela.schettino@mcom.gov.br	Patrocinador	MCOM
Glenn	gzolotar@linear.com.br	Fornecedor	Hitachi
Carlos Neiva	carlos.neiva@camara.leg.br	Cliente	Câmara

Informações da Implantação

Os equipamentos foram adquiridos por meio do pregão [034/2023](#) da EBC, item 22.

O local disponibilizado para a implantação do sistema de transmissão fica em um ponto alto da cidade, com uma elevação de 830m em relação ao nível do mar, no qual estão presentes várias emissoras de TV e Rádio que já operam na região.



Figura 1-Localização da estação



Figura 2- Estação Rede Minas



Figura 3- Espaço disponível para parabólicas

Abrigo

O abrigo apresentado pertence a própria Rede Minas e atualmente é utilizando também pela rede Record e rede Band, sendo possível o compartilhamento do espaço para implantação do novo do sistema de transmissão em parceria com a EBC, conforme imagens abaixo:



Figura 4 – Abrigo disponível para o TX

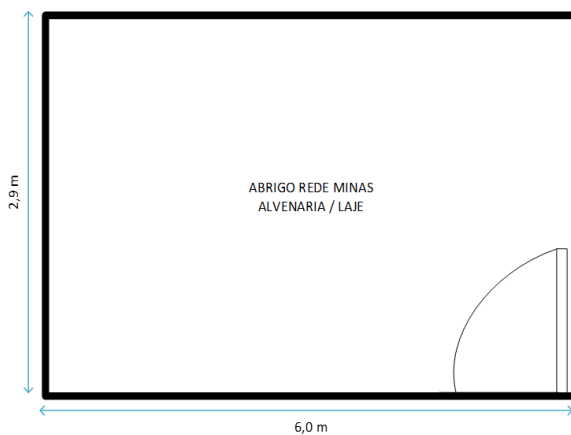
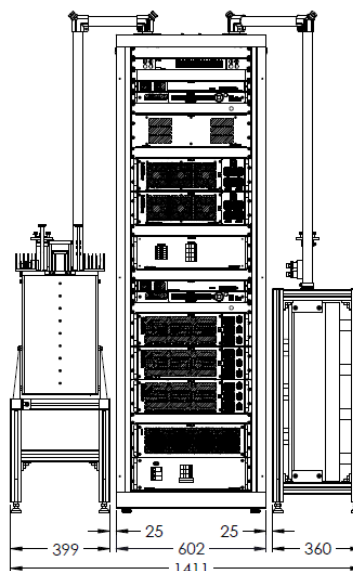
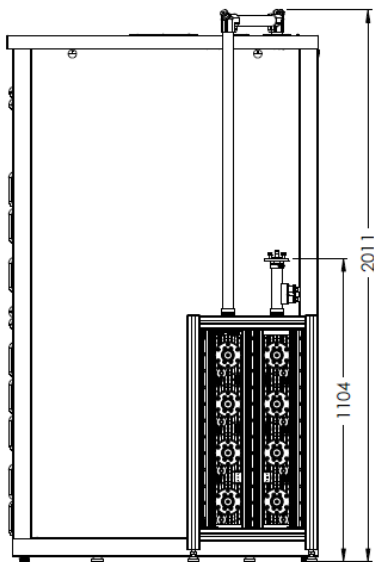
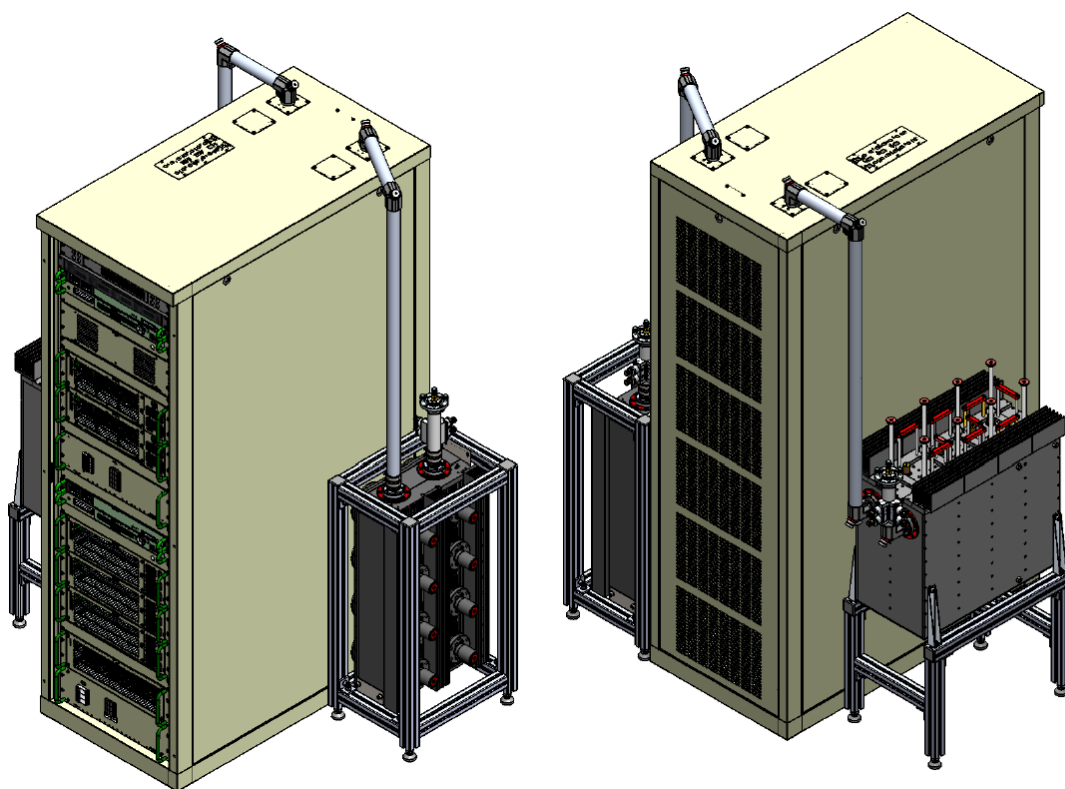
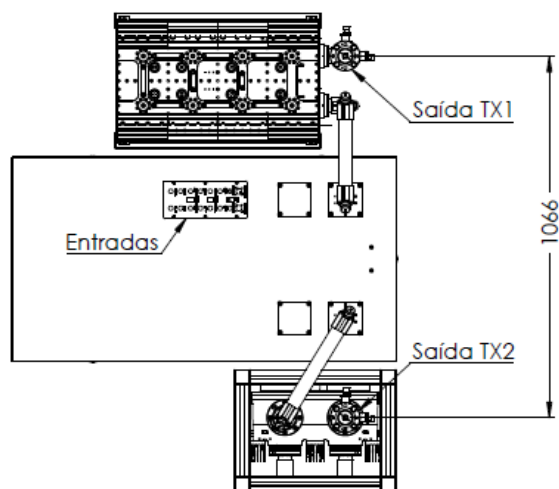
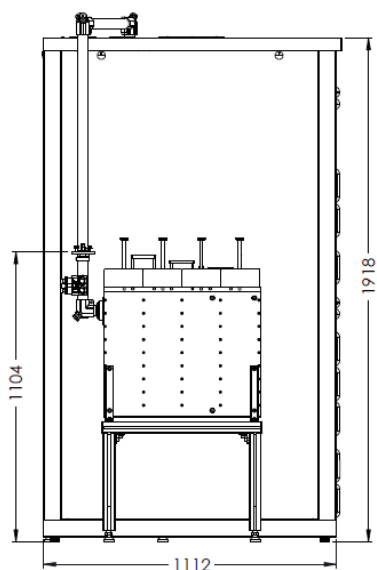


Figura 5 – Croqui do abrigo 2,9m x 6m

As dimensões e layout de instalação dos equipamentos em abrigo serão conforme proposta abaixo:





COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

01	Rack padrão 19" – 40 R.U
02	TX DIGITAL 2000Wrms

02	RECEPTOR/MULTIPLEXADOR
01	UNIDADE DE TELEMETRIA
01	GRAVADOR DE CENSURA
01	SWITCH ETHERNET

Torre e Antenas de Transmissão

A Rede Minas já possui uma torre autoportante de transmissão no site, instalada ao lado do abrigo, a mesma encontra-se em bom estado de conservação, no entanto é necessário a “limpeza” da torre, retirando antenas inoperantes.

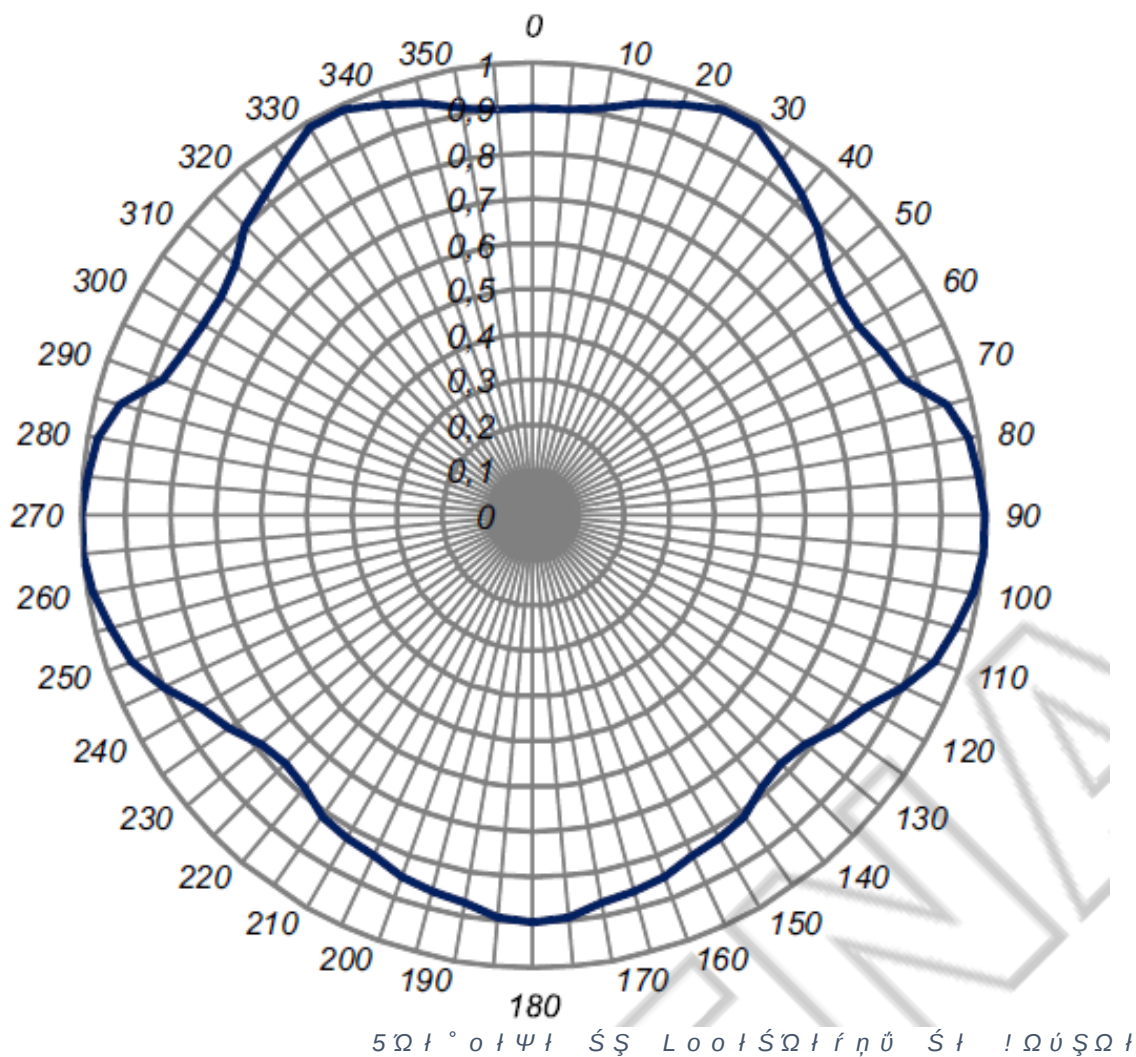
Altura das antenas deve ser de 30 m, instaladas na lateral da torre.



Figura 6 - Torre de transmissão - 30m

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA IRRADIANTE	
FABRICANTE	IDEAL ANTENAS
MODELO	IS2V11U36
TIPO	OMNIDIRECIONAL
POLARIZAÇÃO	HORIZONTAL
GANHO MÁXIMO	7.5 DBD
HCI	30m
BEAM TILT	0°

EV/EMAX :	1.000
ALTITUDE DA BASE DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO	818.5m



Características Técnicas												
Nº de Fendas	Omni		220°		180°		140°		70°		Potência Máxima de Entrada (kW)	Conexão de entrada
	dBd	Veze	dBd	Veze	dBd	Veze	dBd	Veze	dBd	Veze		
2	4,6	2,8	6,1	4,0	6,9	4,9	7,7	5,9	9,9	9,8	2,5	EIA 7/8"
4	7,5	5,6	9,1	8,1	9,9	9,8	10,7	11,7	12,9	19,5	5	EIA 1 5/8"
6	9,3	8,4	10,8	12,0	11,7	14,7	12,5	17,7	14,7	29,5	7,5	EIA 1 5/8"

* Tabela corresponde a antena com conexão EIA 7/8"

Infraestrutura de Energia Elétrica

O local tem um padrão geral de entrada de energia utilizado pelo abrigo, sendo necessário a adequação/instalação de QDC para atender a carga gerada pelos novos equipamentos.

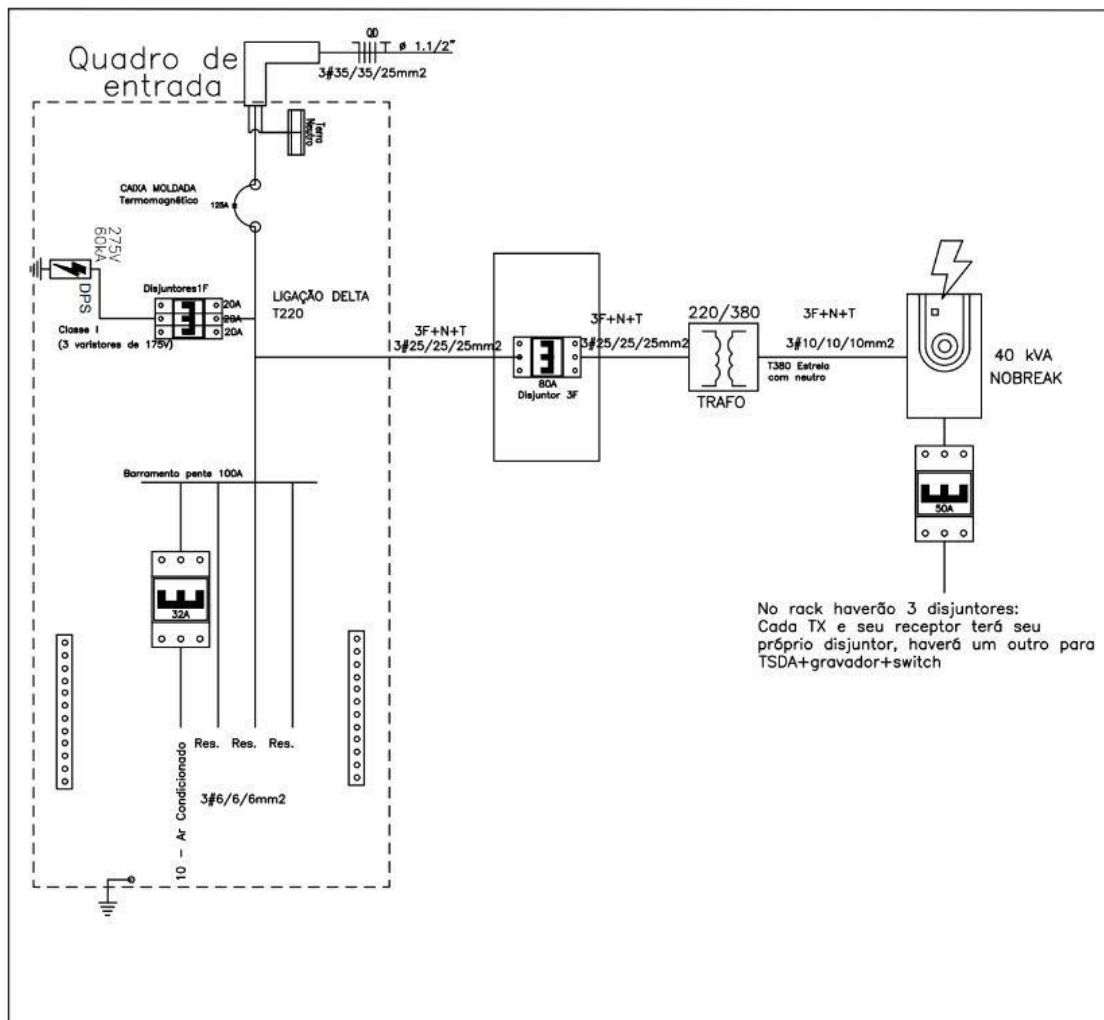
Além disso, recomenda-se fazer o aterramento conectado com a malha de aterramento da torre, das estruturas metálicas das antenas parabólicas e demais equipamentos do abrigo.

Tabela de consumo dos equipamentos de transmissão:

EQUIPAMENTOS COMUM AS ESTAÇÕES	CONSUMO [W]	QTD
MULTIPLEXADOR DE SINAIS ISDBT-B	20	2
RECEPTOR DE SATÉLITE PROFISSIONAL	40	2
GRAVADOR DE CENSURA 4 CANAIS	300	1
SISTEMA DE TELESSUPERVISÃO	20	1
TRANSMISSOR		
TRANSMISSOR ISDB-TB 2000 W	6.727	2
CLIMATIZAÇÃO		
AR CONDICIONADO INVERTER 60000 BTU	5.540	1

Quadro elétrico recomendado:

Quadro de energia proposto para alimentação do sistema de Divinópolis:



Internet

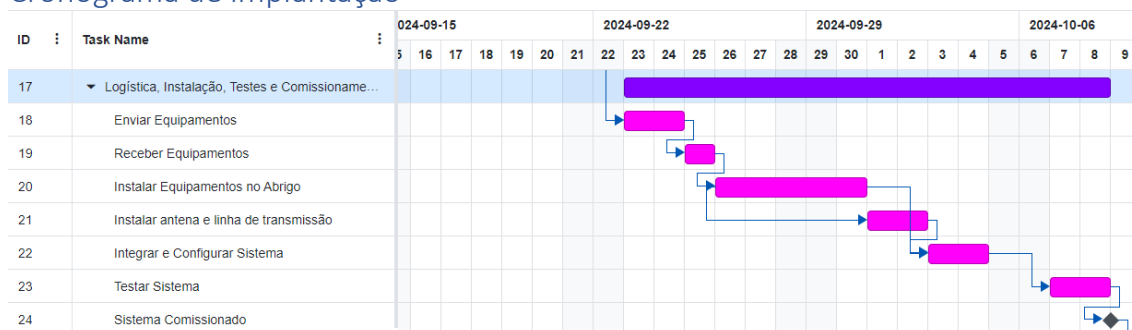
Será necessário a disponibilização de rede de internet no local para o sistema de telemetria e telesupervisão, além do acesso aos equipamentos da estação para configurações remotas.

Recomendações gerais para instalação

- Instalar um quadro de distribuição de energia dentro do abrigo (QDC);

- Realizar a “limpeza” da torre, retirando as antenas que estão inoperantes na torre;
- Disponibilizar rede dados, cabeada ou móvel, de internet no abrigo;
- Fazer o aterramento do abrigo, conectando com a malha de aterramento da torre, com a parte metálica das antenas parabólicas e demais equipamentos; e
- Reforçar a segurança do abrigo e dos equipamentos que serão instalados externamente, como antena parabólica, condensadora de ar condicionado e cabeamento geral, visto que o local não conta com profissional de segurança/vigilante.

Cronograma de implantação



As instalações em Divinópolis foram concluídas em 09 de outubro de 24.

Registro de atividades de implantação



Carregamento dos equipamentos na fábrica



Acomodação dos
equipamentos no abrigo



Montagem dos Transmissores



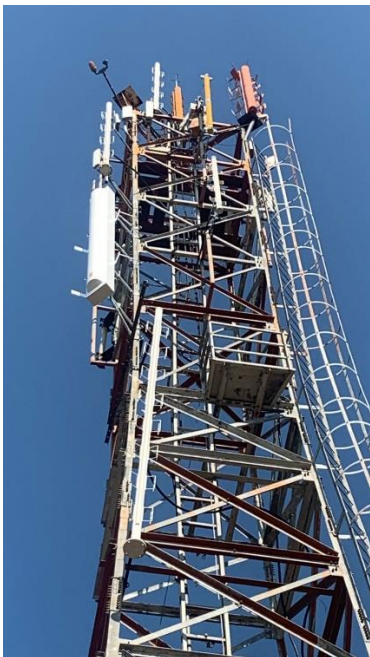
Montagem dos Transmissores
Finalizada



Preparação do abrigo -
aterramento



Montagem das Parabólicas



Instalação das antenas

W S σ Ŷ D S o † P Ś ũ σ 9 ξ Ÿ Ω μ † Ψ S Ω ú ũ σ

	L ú S Ψ { Ω σ ú S Ψ †	[ũ Ő	b e t † ú o Ω	L Ψ † ° S Ψ
1	Transmissor Hitachi VHF - EC602HP-BB3	Abrigo	8972	

	L ú Ş Ψ { Ω σ ú Ş Ψ †	[ü Ő	b e t † ú o Ω	L Ψ † ° Ş Ψ
2	Transmissor Hitachi UHF - EC703HP-BB	Abrigo	8976	
3	Sistema de Telessupervisão – TSDA - FLEX-LITE 4G	Abrigo	8985	
4	Gravador de Censura – EITV – INSPECTOR	Abrigo	8974	
5	Switch Gigabit 16 portas – TP LINK - TL-SG3428 V2.20	Abrigo	8970	
6	Nobreak 25 kVa – DELTA – HPH-30K	Abrigo	8977	
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUs-ELGIN – PISO TETO ECO INVERTER	Abrigo	8994	
8	SISTEMA IRRADIANTE EBC (FILTRO)	Abrigo	8978	

	L Ú Ξ Ψ { Ω σ ú Ξ Ψ †	[ũ Ő	b e t † ú o Ω	L Ψ † ° Ξ Ψ
9	SISTEMA IRRADIANTE CÂMARA (FILTRO)	Abrigo	8979	
10	Antena parabólica 2,60cm 01 – Lerosat LR260CM	Abrigo	8981	
11	Antena parabólica 2,60cm 02 - Lerosat LR260CM	Abrigo	8982	
12	Antena parabólica 2,60cm 03 - Lerosat LR260CM	Abrigo	8993	
13	RECEPTOR DE SATÉLITE EBC – HITACHI – MD1340M	Abrigo	8971	
14	RECEPTOR DE SATÉLITE CÂMARA – HITACHI – MD1340M	Abrigo	8975	
15	AUTO TRANSFORMADOR TRIFÁSICO – BRASIL	Abrigo	8973	

Mapa de localização da Divinópolis - 11, destacando a área urbana em verde e a região de influência em amarelo. A cidade é marcada com um ponto amarelo. O mapa também mostra as cidades vizinhas: Carmo do Cajuru/MG e São Sebastião do Oeste/MG.

[illegible]

Anexo 02 – Detalhamento dos equipamentos do sistema de transmissão ISDB-Tb:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO
01	ANTENA PARABÓLICA	a) Diâmetro mínimo de 2,6 m; b) Tipo Focal Point; c) Refletor de superfície sólida produzidas em fibra de vidro com aluminização interna; d) Ajuste de elevação de 0° a 90° e de azimute de 0 a 360 e) Montagem / desmontagem em seções (pétalas); f) Fornecido com iluminador duplo, acompanhado de 02 (dois) LNB profissional Banda C PLL com filtro de cavidade para Interferência 5G - 3.700-4.200 MHz; g) Saídas simultâneas de polarização V e H; h) Frequência de operação Banda C: 3,7 GHz a 4,2 GHz, Banda Ku: 10,7 GHz a 12,75 GHz; i) Ganho em Banda C: maior ou igual a 37,4 dBi para 3.942 MHz; j) Ganho em Banda Ku: maior ou igual a 45 dBi para 12.500 MHz; l) VSWR (Max): menor ou igual a 1,3; m) Deverão ser entregues os seguintes acessórios: 1. Cabo coaxial RG06 de 100m com dupla blindagem e cobertura de malha de pelo menos 90%; 2. Dois divisores de sinal, banda L com acoplamento DC com 1 (uma) entrada e 2 (duas) saídas; 3. Demais acessórios para fixação, instalação, conectores F e interligação da antena com os receptores de satélite; 4. 03 unidades de centelhadores a gás, proteção contra surtos (DPS), para equipamentos eletroeletrônicos conectados a cabos coaxiais para todas as entradas de satélite (banda L). Tempo de resposta típico até 250ns; Capacidade de Descarga Máxima (8/20µS) de 10kA, Impedância 50 ohms.
02	KIT COM 02 (DOIS) TRANSMISSORES DE 2000 W ISDB-TB E ACESSÓRIOS	Deverão ser entregues 02 (dois) transmissores de 2.000 W padrão ISDB-Tb e atenderem a Norma ABNT NBR 15.601. Os transmissores deverão atender as seguintes especificações: a) Módulos amplificadores de potência totalmente em estado sólido, com tecnologia Doherty; b) Potência de Saída pós-filtro ajustável no mínimo 2.000 W RMS; c) Frequência de operação: A definir na Ordem de Serviço; d) Função de remultiplexação embarcada para ISDB-Tb, com inclusão do canal virtual local, os serviços em alta definição, one-seg, interatividade, closed captions e demais serviços recebidos e necessários para a transmissão do sinal ISDB-T;

		e) Filtro de máscara crítica conforme a frequência de operação do canal; f) Estabilidade de frequência melhor que +/- 200 Hz; g) Interface SNMP e possuir interface Web com acesso as configurações do equipamento; h) Uma porta Ethernet para gerenciamento Web e outra para streaming TSolP; i) Teclado frontal com Medidas e controles por menu; j) Monitoramento de potência direta e refletida; k) Entrada de referência externa de 10MHz e 1 PPS, com GPS incluso para sincronização; l) Deverá operar em modo SFN (Rede de Frequência Única); m) Refrigeração a ar; n) Proteção contra aumento de temperatura; o) Proteção de VSWR e Overpower via hardware e software, com redução automática de potência. p) Saída de RF com conector compatível ao cabo especificado; q) MER típica superior a 37 dB após o filtro de máscara; r) Fontes de Alimentação redundante com conexão do tipo plug-in, dispensa o uso de cabos e fiações e permite a substituição de maneira rápida e segura; s) Alimentação de 100 VAC a 240 VAC; t) Religamento automático na falta de energia elétrica; u) Possuir o certificado de homologação válido, emitido pela ANATEL; v) Impedância de saída de RF 50 Ohms; w) O transmissor deverá disponibilizar histórico de alarmes; x) Função Real Time de pré-correção adaptativo ou automática não linear e pré-correção linear. y) Deverá ser entregue com 2 (um) fonte reserva para gaveta de potência, 1(um) fonte reserva para excitador, 1 (um) pallet, 1 (um) ventoinha, e acessórios para correta instalação dos itens e componentes do sistema de transmissão; z) O módulo de recepção e multiplexação poderá ser realizada no próprio transmissor ou por um equipamento adicional, que contemplará as seguintes especificações: I. Deverá conter duas (02) entradas de recepção de satélite em banda L (950 MHz a 2150 MHz), padrão DVB-S/S2, MPEG-2, MPEG-4, suporte a CAM (Conditional Access Module) - Common Interface (CI) e com deciptação dos tipos CONAX, BISS-1 e BISS-E, IRDETO, NAGRA e VERIMATRIX; II. Uma interface DVB-ASI para entrada de sinal;
--	--	---

		III. Uma interface IP para entrada de TSolP com suporte aos protocolos UDP e RTP e fluxos IP unicast e multicast IV. Das entradas DVB-ASI, IP e as duas (02) em banda L disponíveis, devem funcionar de forma independente e simultânea, com possibilidade de seleção de qualquer combinação das entradas; V. O Multiplexador deve ser capaz de demodular os serviços em alta definição, one-seg, interatividade, closed captions e demais serviços embarcados no sinal de satélite e que precisem ser transmitidos no sinal ISDB-T; VI. Capacidade de Filtragem e remapeamento de PIDs (program identifiers) de cada uma das entradas do sistema de recepção; VII. Capacidade de inserção, remoção e edição direta das tabelas PSI/MPEG-2, especificamente das tabelas PAT, PMTs, SDT e NIT; VIII. Capacidade de edição de Service IDs, TS IDs, Service Types, Service Providers, Service Names e Network Name; IX. Capacidade de inserção de número do canal virtual por meio da tabela NIT (descriptor ts_information_descriptor, campo remote_control_key_id); Obs. 1: As entradas DVB-ASI, IP e as duas (02) em banda L e a função de multiplexação poderão ser realizadas em um equipamento complementar ao transmissor, desde que comportem dentro do rack de 19" fornecido. Obs. 2: Os receptores, multiplexadores e transmissores deverão ser compatíveis e gerenciáveis por qualquer software de gestão através do protocolo SNMP e oferecer controle de Acesso Web por usuário e senha. Obs. 3: Caso seja entregue um equipamento adicional, deverá ser fornecido uma (01) fonte de alimentação reserva para substituição futura no módulo de recepção.
03	RACK E ACESSÓRIOS	a) Rack de 19" com no máximo 40 UR - unidade de rack, para acomodar todos os equipamentos entregues na estação, exceto os itens que correspondem ao sistema irradiante, que serão acomodados na torre de transmissão; b) Para os transmissores de 1kw e 2kw, serão aceitos que os filtros sejam instalados fora do compartimento interno do rack. Entretanto, o fornecedor deverá entregar o suporte adaptado para acomodar os filtros no abrigo;

		c) Deverão ser fornecidos com parafusos para fixação dos equipamentos e placas cegas nos espaços vazios; d) Deverá ser fornecido a Régua AC, com 12 posições de tomadas de 10 A padrão brasileiro de 3 pinos (fase-terra-neutro). Deverá possuir um disjuntor de alimentação da régua.
04	GRAVADOR DE CENSURA	a) Deverá possuir as entradas ASI e RF (UHF/VHF – Digital), esta última acompanhada de antena de recepção digital com ganho mínimo de 12dBi, com capacidade receber 2 (dois) canais (frequências) distintos (da RNCP e da Rede Legislativa). b) As gravações dos serviços (1 (um) serviço para cada canal) deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas, para as concessionárias ou permissionárias até 1 kw e 30 (trinta) dias para as demais; d) Preview do conteúdo armazenado com Closed Caption com geração de relatório para conformidade com o número mínimo de horas exigidas por lei; e) Realizar monitoração do sinal de RF (Nível, CNR e BER) e análises do Transport Stream com decodificação das tabelas e descritores do ISDB-Tb; f) Gerar relatórios para cada um dos serviços do Transport Stream: Closed Caption, EPG, Loudness e Interatividade; h) Decodificação das tabelas PAT, PMT, NIT, SDT, TOT e dos descritores de acordo com ABNT-NBR15603; i) Realizar o download de trechos gravados e de serviços monitorados (multi-programação) sem interromper a gravação; j) Possuir fonte de alimentação AC de 100 VAC a 240 VAC; k) Fornecer uma (01) fonte de alimentação reserva para substituição futura.
05	SISTEMA DE TELESSUPERVISÃO	a) O Sistema de Telessupervisão deve ser fornecido e integrado ao abrigo de equipamentos, instalado no rack fornecido na estação. b) Deverá apresentar o sistema de monitoração com acesso à Internet e modem de serviço móvel pessoal. c) Deverá apresentar um Modem 4G LTE integrado de duplo chip, com a possibilidade de uso de ambas as comunicações (Ethernet+simcard1+simcard2); d) Deverá ter uma entrada de porta ethernet de acesso à internet (RJ45); e) Permitir acesso controlado à página web do STM, monitoração via SNMP e configuração remota; f) O sistema deve ser capaz de informar status de:

		Parâmetros da energia disponível no site, através da leitura de parâmetros reportados pelo nobreak, gerenciado através de porta de comunicação do nobreak fornecido; Alarme de acesso ao interior da estação, através da instalação de sensores de porta inclusos no kit; Parâmetros do sistema de refrigeração, através da monitoração de temperatura e ações de controle; g) Sistema deverá ter o roteador com funções de firewall e configurações de rede para VPN e IP nas unidades monitoradas; h) Deverá vir acompanhado de uma Bateria com capacidade para sustentar o sistema operando por no mínimo duas horas, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica; i) O sistema de telessupervisão será conectado ao switch de rede ethernet e deverá ser integrado e configurado com todos os equipamentos da estação através de todas as interfaces SNMP, serial e GPIO (entradas analógicas, entradas digitais e telecomandos); j) Gerar alarmes dentro de parâmetros predeterminados pelo usuário, e gerar relatórios que podem ser enviados por e-mail ou podem ser integrados por SNMP com sistemas de gerência.
06	AR-CONDICIONADO 60.000 BTU	a) Ar condicionado tipo piso-teto de 60.000 BTU, b) Ciclo: frio, função: refrigeração, desumidificação, ventilação; c) Tecnologia inverter; d) Distância máxima entre evaporadora e condensadora de 5m; e) Com 01 (um) controle remoto; f) Equipamento deverá voltar em operação normal após a falta de energia e sua retomada; g) Tensão de alimentação: Tensão informada na ordem de serviço.
07	SWITCH GIGABIT 16 PORTAS	a) Switch gerenciável de no mínimo 16 portas RJ45; b) Capacidade Gigabit 10/100/1000 Mbps; c) Fabricado em metal durável; d) Cabo de rede CAT6 e conectores RJ45 para interligação entre o switch e todos os equipamentos da estação; e) Deverá acompanhar suporte para instalação padrão rack 19" de 1RU; f) Possuir fonte de alimentação AC de 100 VAC a 240 VAC;

		g) Fornecer uma (01) fonte de alimentação reserva para substituição futura.
08	SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA TIPO SLOT 2 FENDAS OMNIDIRECIONAL	a) Ganho mínimo de 7 dBd; b) Conexão de entrada compatível com cabo coaxial fornecido; c) Canal de operação: A definir na ordem de serviço; d) Polarização horizontal; e) VSWR : <1,1:1; f) Suporte de fixação a definir na ordem de serviço (lateral ou topo); g) Proteção anticorrosivo; h) Impedância de entrada de 50 ohms; i) largura de faixa de 6 MHz.
09	CABO COAXIAL E ACESSÓRIOS	a) Cabo Coaxial Flexível 1 5/8" b) Dielétrico: Espuma de poliuretano; c) Impedância de 50 ohms; d) Acessórios: 25 Abraçadeira de fixação com material anticorrosão, kit de aterramento do cabo, 2 conectores (conforme saída da antena e do transmissor); e) Comprimento 80 metros; f) Deverá comportar a potência mínima de 5,5 kw para frequência de 700 MHz; g) Atenuação máxima de 2 dB/100m para frequências menores que 700 MHz e 1.4 dB/100m para VHF alto.
10	NO-BREAK 25 KVA	a) Potência de saída 25 kVA; b) Tensão nominal de entrada e saída: A definir na ordem de serviço; c) Distorção da tensão de saída inferior a 5%; d) Frequência de saída 60 Hz, +/- 5 %; e) Tipo de onda senoidal pura; f) Distorção harmônica menor que 5% para plena carga; g) Proteção contra descarga total das baterias; h) Bypass manual e automático; i) Protocolo SNMP; j) Registro de alarmes com identificação da falha; k) Religamento automático ao retorno da rede elétrica após desligamento por bateria baixa; l) Tempo de autonomia de 20 min em plena carga.
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE	a) Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e ativados no local especificado na ordem de serviço; b) Adequações elétricas no local do transmissor para instalação dos equipamentos; c) Deverão obedecer às orientações dos fabricantes dos equipamentos durante a instalação e ativação;

		d) Acessórios necessário para instalação e ativação deverão ser fornecidos pela empresa vencedora; e) Entrega do manual dos equipamentos, rotina de manutenção preventiva e demais informações necessárias para recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de eventual substituição; f) Entrega ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da instalação emitida por profissional habilitado. g) Altura do Centro de Irradiação (HCI) e Posicionamento (azimute, elevação) da antena de transmissão: A definir na ordem de serviço.
--	--	--

Anexo 03 – Lições Aprendidas

ID	ETAPA	PROBLEMA	IMPACTO	LIÇÃO APRENDIDA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
DE MASSA – SCM
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS E
AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS – CMPR
GERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE
RADIOFREQUÊNCIAS E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES -
CMPRL

B Á S I C O

D E

R A D I O D I F U S Ã O

Versão Maio/2003

No trato diário com os colaboradores da Agência, notadamente aquele que estão nos nossos Escritórios Regionais e que mais contatos tem com os radiodifusores, ficou evidenciada a existência de uma lacuna a respeito do assunto aqui tratado.

A legislação hoje existente é vasta e complexa. Sua leitura, embora necessária, requer um tempo precioso que, infelizmente, a demanda de trabalho motivada pelos anseios e expectativas da sociedade, nos foi subtraído.

Surgiu, então, a idéia de se disseminar os conceitos mais simples da matéria, mas que permitissem um entendimento do assunto como um todo.

O presente trabalho foi concebido tendo em mente, portanto, dois objetivos primordiais:

- a) Nivelar o grau de conhecimento dos colaboradores envolvidos a respeito do assunto.
- b) Servir de fonte de consulta rápida ao aglutinar, em um único documento, conceitos básicos relativos aos serviços de radiodifusão.

Um alerta, no entanto, deve ser dado. Este trabalho não substitui a legislação existente sobre o assunto. Um maior detalhamento sempre será necessário para o bom desempenho das tarefas que nos cabem e pode ser obtido na legislação pertinente.

CMPRL/CMPR/SCM

BÁSICO DE RADIODIFUSÃO

1. CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE DOS SERVIÇOS	04
2. MODALIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	05
3. FAIXAS DE FREQUÊNCIAS ATRIBUÍDAS AOS SERVIÇOS	08
4. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	09
5. FORMA DE AUTORIZAÇÃO	10
6. TIPOS DE OUTORGAS	11
7. QUANTIDADE DE OUTORGAS PERMITIDA	13
8. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA	14
9. PRAZOS	15
10. ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	17
11. LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES	19
12. PLANOS BÁSICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS	20
13. AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA	21
14. LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	22
15. IRRADIAÇÕES EM CARÁTER EXPERIMENTAL	24
16. LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES	25
17. FISTEL, TFI, TFF E PPDUR	27
18. SERVIÇOS AUXILIARES DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	30
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	32

1. CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), são aqueles destinados a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral.

Os serviços de radiodifusão têm finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade.

Os serviços de radiodifusão podem ser executados com fins comerciais ou exclusivamente educativos. Uma emissora destinada a fins exclusivamente educativos tem por missão a veiculação de programação cultural ou educativa (aulas, conferências, palestras, debates, etc.), não lhe sendo permitida a exploração comercial do serviço de forma a evitar a subordinação de sua mensagem a interesses de anunciantes ou patrocinadores.

Tornou-se, portanto, dispensável a realização de licitação para a outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, sendo as entidades selecionadas por meio de processo interativo entre os Ministérios das Comunicações e da Educação.

Às emissoras de radiodifusão destinadas a fins exclusivamente educativos é vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos, sendo-lhes permitido, unicamente, receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de “**apoio cultural**”, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos. Deve ser entendido como apoio cultural todo aquele em que uma pessoa jurídica ou pessoa natural, assume o custeio de programa produzido e veiculado por determinada emissora.

A emissora destinada a fins exclusivamente educativos deverá, durante a sua veiculação, informar que o referido programa é patrocinado pela pessoa que suportou o seu custeio sem, contudo, dar tratamento publicitário (de anúncio, propaganda, comercialização de espaços) à informação.

2. MODALIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

São modalidades de Serviço de Radiodifusão:

- Onda Média – OM
- Ondas Curtas – OC
- Ondas Tropicais – OT
- Freqüência Modulada – FM
- Televisão - TV

Os serviços de radiodifusão se classificam da seguinte forma:

a) quanto ao tipo de transmissão:

- de sons (radiodifusão sonora – OM, OC, OT e FM)
- de sons e imagens (televisão - TV)

b) quanto ao âmbito de prestação do serviço:

- local
- regional
- nacional

Serviço de radiodifusão de caráter local:

É aquele que, por suas características técnicas, se destina a servir a uma única localidade (cidade, vila ou povoado).

- Onda Tropical (faixa de 120 metros)
- Onda Média com potência menor do que 1 kW

Serviço de radiodifusão de caráter regional:

É aquele que, por suas características técnicas, se destina a servir a uma determinada região (mais de uma localidade).

- Ondas Tropicais (faixas de 90 e 60 metros)
- Onda Média com potência compreendida entre 1 kW e 10 kW, inclusive

Serviço de radiodifusão de caráter nacional:

É aquele que, por suas características técnicas, se destina a servir a mais de uma região.

- Televisão
- Ondas Curtas
- Onda Média com potência superior a 10 kW

As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão não poderão aumentar a potência de seus transmissores, sem prévia autorização do Presidente da República, quando a emissora, com o aumento de potência, passar da condição de local para a de regional ou nacional, e, do Ministro das Comunicações, nos demais casos.

c) quanto ao tipo de modulação:

- amplitude modulada (AM)
- frequência modulada (FM)

d) quanto ao tipo de funcionamento:

- de horário ilimitado
- de horário limitado

Horário ilimitado:

É aquele em que a estação transmissora está autorizada a executar serviços de radiodifusão durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Horário limitado:

É aquele em que a estação transmissora está autorizada a executar serviços de radiodifusão somente em um período de tempo determinado no decorrer das 24 (vinte e quatro) horas do dia.

As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão deverão manter um programa mínimo de trabalho regular de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar. Somente será autorizada a execução de serviços de radiodifusão em horário limitado, quando não for possível ou recomendável a execução em horário ilimitado.

e) quanto à faixa de frequência e as ondas radioelétricas:

Faixas de Frequência			Banda Frequência	Subdivisão Métrica das Ondas	Classificação Popular
525	a	1.605 kHz	Média Frequência (MF)	Onda Hectométrica	Onda Média
1.605	a	1.705 kHz	Média Frequência (MF)	Onda Hectométrica	Onda Média
2.300	a	2.490 kHz	Média Frequência (MF)	Onda Hectométrica	Onda Tropical
3.200	a	3.400 kHz	Alta Frequência (HF)	Onda Decamétrica	Onda Tropical
4.750	a	4.995 kHz	Alta Frequência (HF)	Onda Decamétrica	Onda Tropical
5.005	a	5.060 kHz	Alta Frequência (HF)	Onda Decamétrica	Onda Tropical
5.950	a	26.100 kHz	Alta Frequência (HF)	Onda Decamétrica	Onda Curta
30	a	300 MHz	Muito Alta Frequência (VHF)	Onda Métrica	Onda Muito Curta
300	a	3.000 MHz	Ultra Alta Frequência (UHF)	Onda Decimétrica	Onda Ultra Curta

3. FAIXAS DE FREQUÊNCIAS ATRIBUÍDAS AOS SERVIÇOS

São as seguintes as faixas de frequências destinadas aos serviços de radiodifusão:

a) TV:	54 MHz	a	88 MHz	(canais 2 a 6 – VHF baixo)
	180 MHz	a	216 MHz	(canais 7 a 13 – VHF alto)
	470 MHz	a	746 MHz	(canais 14 a 59 - UHF)
b) FM:	87,8 MHz	a	108 MHz	(101 canais)
c) OM:	525 kHz	a	1.605 kHz	(107 canais)
	1.605 kHz	a	1.705 kHz	(10 canais)
d) OT:	2.300 kHz	a	2.495 kHz	(faixa de 2 MHz ou de 120 metros)
	3.200 kHz	a	3.400 kHz	(faixa de 3 MHz ou de 90 metros)
	4.750 kHz	a	4.995 kHz	(faixa de 5 MHz ou de 60 metros)
	5.005 kHz	a	5.060 kHz	(faixa de 5 MHz ou de 60 metros)
e) OC:	5.950 kHz	a	6.200 kHz	(faixa de 6 MHz ou de 49 metros)
	9.500 kHz	a	9.775 kHz	(faixa de 10 MHz ou de 31 metros)
	11.700 kHz	a	11.975 kHz	(faixa de 12 MHz ou de 25 metros)
	15.100 kHz	a	15.450 kHz	(faixa de 15 MHz ou de 19 metros)
	17.700 kHz	a	17.900 kHz	(faixa de 18 MHz ou de 16 metros)
	21.450 kHz	a	21.750 kHz	(faixa de 22 MHz ou de 13 metros)
	25.600 kHz	a	26.100 kHz	(faixa de 26 MHz ou de 11 metros)

4. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São competentes para a execução de serviços de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) as Sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros;
- f) as Fundações.

Terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

5. FORMA DE AUTORIZAÇÃO

A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

O processo de outorga, nos termos de edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

A decisão quanto à abertura de edital é de competência exclusiva do Ministério das Comunicações.

Havendo canal disponível no correspondente plano de distribuição de canais, o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento na localidade em que pretende explorar o serviço.

Não havendo canal disponível, além do estudo mencionado no parágrafo anterior, o interessado deverá submeter a Anatel estudo demonstrativo de viabilidade técnica, elaborado segundo normas técnicas vigentes, relativo à inclusão de novo canal no correspondente plano de distribuição, na localidade onde pretende explorar o serviço.

A elaboração de estudos relativos à viabilidade econômica do empreendimento e à viabilidade técnica da inclusão de canal para uma determinada localidade, no correspondente Plano de Distribuição, não assegura ao interessado qualquer direito ou vantagem sobre outros que, com ele, se candidatarem ao processo de licitação para a execução do serviço.

É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

6. TIPOS DE OUTORGA

A outorga de autorizações para a execução de serviços de radiodifusão será feita por meio de concessões ou permissões.

São concessionárias as entidades:

- executantes de serviço de radiodifusão de sons e imagens
- executantes de serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas
- executantes de serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais (faixas de 60 e 90 metros)
- executantes de serviços de radiodifusão sonora em onda médias (potências maiores ou iguais a 1 kW)

São permissionárias as entidades:

- executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
- executantes de serviço de radiodifusão sonora em onda média (potências menores do que 1 kW)
- executantes de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical (faixa de 120 metros)

A cada espécie de serviço de radiodifusão corresponderá uma concessão ou permissão distinta, que será considerada isoladamente para efeito de fiscalização e contribuição previstas na legislação reguladora da matéria.

As concessões ou permissões para execução dos serviços de radiodifusão poderão ser revistas sempre que se fizer necessária a sua adaptação a cláusulas de atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, ou a leis supervenientes de atos, observado o disposto no art. 5º item XXXVI, da Constituição Federal.

As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da frequência, com a potência do horário e em local determinados.

Concessão - É a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão.

É prerrogativa do Presidente da República outorgar concessão à entidade vencedora do edital.

Após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente, deverá ser assinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o respectivo contrato de concessão.

O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, pela concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

Permissão - É a autorização outorgada pelo poder competente a entidades para a execução de serviço de radiodifusão de caráter local.

É prerrogativa do Ministro de Estado das Comunicações outorgar permissão à entidade vencedora do edital.

A permissão entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente.

7. QUANTIDADE DE OUTORGAS PERMITIDA

Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

a) Estações de radiodifusão sonora:

a.1) Locais:

- Ondas Médias: 4
- Frequência Modulada: 6

a.2) Regionais:

- Ondas Médias: 3
- Ondas Tropicais: 3

Sendo, no máximo, 2 outorgas de âmbito regional por Estado.

a.3) Nacionais:

- Ondas Médias: 2
- Ondas Curtas: 2

Sendo, no máximo, 2 outorgas de âmbito nacional por Estado.

Cada estação de Ondas Curtas poderá utilizar uma ou mais frequências que lhe tenham sido consignadas (operação em leque)

b) Estações de radiodifusão de sons e imagens:

No máximo, 10 outorgas em todo o território nacional, sendo, no máximo, 5 VHF e 2 por Estado.

8. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

- a) Transferência direta: quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra(s).

A nova concessão ou permissão será outorgada observadas as mesmas condições e pelo prazo restante da concessão ou permissão anterior.

- b) Transferência indireta: quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionista que passa a deter mando da sociedade.

Nos casos de transferência de concessão, o Ministério das Comunicações enviará Exposição de Motivos, acompanhada de cópia do respectivo Parecer, ao Presidente da República, a quem cabe a decisão final.

Nos casos de transferência de permissão, o Ministério das Comunicações decidirá sobre o assunto.

Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Em nenhum caso a concessão ou permissão outorgada à pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida a empresas privadas.

9. PRAZOS

a) Prazos de validade das outorgas para exploração do serviço:

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

As concessões e permissões para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, e as concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos.

As entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas de concessão ou permissão, deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término da validade das respectivas outorgas.

Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, desde que a entidade não tenha decaído do direito à renovação automática de sua outorga.

b) Prazo de apresentação de projeto técnico inicial:

De acordo com a legislação vigente, o prazo máximo para apresentação de projeto técnico inicial de instalação da estação é de 6 (seis) meses. Este prazo deverá ser indicado na proposta técnica apresentada pela entidade ao concorrer à licitação que teve por objeto a outorga para a execução do serviço de radiodifusão.

c) Prazo para saneamento de erros, incorreções ou irregularidades constatadas no projeto técnico inicial:

Caso a documentação apresentada contenha erros, incorreções ou irregularidades, a entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que tomou conhecimento desse fato, para substituir ou corrigir os documentos apresentados.

d) Prazo para início da execução do serviço em caráter definitivo:

A partir da vigência da outorga a entidade deverá iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Este prazo deverá ser indicado na proposta técnica apresentada pela entidade ao concorrer à licitação que teve por objeto a outorga para a execução do serviço de radiodifusão.

e) Prazo de validade da autorização de uso de radiofrequência:

A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada, ou seja:

- 10 anos para radiodifusão sonora;
- 15 anos para radiodifusão de sons e imagens.

Os prazos para apresentação de projeto técnico inicial, saneamento de erros, incorreções ou irregularidades constadas no projeto técnico inicial e para início da execução do serviço em caráter definitivo são improrrogáveis, salvo se comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10. ÁREAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

São áreas delimitadas por uma determinada intensidade de campo, no interior das quais a emissora presta seu serviço com um determinado grau de qualidade de sinal.

A legislação técnica de cada serviço fixa os valores de intensidade de campo que devem ser respeitados nas áreas de prestação do serviço.

A área de serviço de uma emissora de radiodifusão, de uma maneira geral, subdivide-se da seguinte forma:

a) FM

- Área de Serviço Primária (Contorno 1): inclui maior parte possível da zona central da localidade objeto da outorga;
- Área de Serviço Urbana (Contorno 2): inclui a maior parte possível da área urbana da localidade objeto da outorga;
- Área de Serviço Rural (Contorno 3): compreendida entre o contorno 2 e o contorno de 54 dB μ .

O local do sistema irradiante deve ser escolhido de forma que os contornos 1 e 2 atendam ao que foi acima estabelecido.

b) TV

- Área de Serviço Primária (Contorno 1): inclui a maior parte da zona central da localidade objeto da outorga;
- Área de Serviço Urbana (Contorno 2): inclui a maior parte da zona urbana da localidade objeto da outorga;
- Área de Serviço Rural: compreendida entre os contornos 2 e 3.

O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que o contorno 1 inclua a maior parte da zona central da localidade e o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana

c) OM/OT(120 metros)

- Área de Serviço Primária - É a área de serviço delimitada pelo contorno para o qual o campo da onda de superfície está protegido contra interferências objetáveis, de acordo com o estipulado na legislação técnica pertinente;
- Área de Serviço Secundária - É a área de serviço delimitada pelo contorno para o qual o campo da onda ionosférica durante 50% do tempo está protegido contra interferências objetáveis, de acordo com o estipulado na legislação técnica pertinente.

O local do sistema irradiante deve ser escolhido de forma que o contorno de 10mV/m inclua a maior parte possível da área urbana da localidade objeto da outorga.

d) OC/OT(90 e 60 metros)

O planejamento da utilização das faixas de Ondas Tropicais e Ondas Curtas, onde já são especificadas as antenas a serem utilizadas em cada frequência, estabelece o tamanho e a forma da área de prestação do serviço.

A área de serviço de uma emissora de Ondas Curtas/OT(60 e 90 m) é caracterizada por um polígono de, no máximo, sete lados. A cada área de serviço deverão ser associados um máximo de quatro pontos de prova, situados em seu interior.

A área acima caracterizada será considerada uma área de serviço de uma certa emissora se a intensidade de campo gerada por esta emissora nos vértices do polígono e nos pontos de prova for superior ou igual à intensidade de campo mínima utilizável, definida na legislação técnica pertinente.

11. LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES

A estação transmissora do serviço de radiodifusão deve ser localizada de forma a assegurar o atendimento da maior parte da localidade constante do ato de outorga da emissora, com serviço adequado, dentro das possibilidades técnicas resultantes das características a ela atribuídas.

A estação transmissora deve ser instalada em local que assegure o atendimento dos requisitos mínimos de cobertura da localidade objeto da outorga, conforme parâmetros fixados na legislação técnica pertinente a cada serviço.

Para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens (Televisão), a estação transmissora deve ser instalada dentro dos limites da localidade constante do ato de outorga.

Poderá, excepcionalmente, ser autorizada a instalação em outro local, quando forem apresentados relevantes motivos de ordem técnica, devidamente comprovados e documentados, e que visem, sempre, melhor atender à localidade objeto da outorga.

Já para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Ondas Tropicais (120 m) não existem exigências na legislação a respeito da localização da estação transmissora, uma vez que para sua instalação é necessário dispor de terreno de dimensões suficientes para acomodar o plano de terra e a área de tombamento da(s) torre(s), algumas delas de centenas de metros, principalmente quando se tratar de estações de OM que operam na parte inferior da faixa destinada ao serviço.

Para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas e Tropicais (60 e 90 m), devido às características de irradiação das antenas utilizadas para a prestação dos serviços em questão, não existem restrições quanto ao local de instalação da estação transmissora, já que a cobertura é regional ou nacional.

COBERTURA DE OUTRAS LOCALIDADES

Na escolha do local de instalação do sistema irradiante, a inclusão, na cobertura, de zonas de outras localidades, só será aceita se a localidade para onde for outorgada a permissão estiver adequadamente atendida, conforme legislação técnica vigente.

12.PLANOS BÁSICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS

O primeiro passo na implantação de uma estação de radiodifusão é o planejamento de ocupação do espectro radioelétrico, que passa por um estudo de viabilidade técnica.

O estudo de viabilidade técnica de uma estação trata da fixação ou alteração de suas características técnicas, por meio da verificação da sua proteção e a das estações envolvidas, existentes e planejadas, contra interferências mútuas nos receptores existentes no interior das respectivas áreas de prestação dos serviços.

O estudo de viabilidade técnica tem por finalidade:

- a) comprovação da viabilidade técnica da inclusão de novo canal no respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais, com as características técnicas constantes do estudo e em consonância com a regulamentação vigente;
- b) comprovação da viabilidade técnica de alteração das características técnicas indicadas no respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais.

Um Plano Básico de Distribuição de Canais é a lista que identifica os canais distribuídos para as localidades brasileiras, fixando frequências, potências, características de sistemas irradiantes e outras julgadas necessárias.

São os seguintes os Planos Básicos de Distribuição de Canais dos Serviços de Radiodifusão;

- PBTv: Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão)
- PBFM: Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
- PBOM: Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média
- PBOT: Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais (120 metros)
- PBOD: Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Decamétricas (Ondas Curtas e Tropicais nas faixas de 60 e 90 metros)

13.AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQÜÊNCIA

O uso de radiofreqüências, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga, mediante autorização, nos termos da regulamentação.

A autorização de uso de radiofreqüências é o ato administrativo vinculado, associado à concessão ou permissão para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofreqüência, nas condições legais e regulamentares.

A eficácia da autorização de uso de radiofreqüências dependerá de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

A autorização de uso de radiofreqüências, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas na Lei e na regulamentação.

É intransferível a autorização de uso de radiofreqüências sem a correspondente transferência da concessão ou permissão de prestação do serviço a elas vinculada.

A autorização de uso de radiofreqüências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

Dos atos de autorização de uso de radiofreqüências para os serviços de radiodifusão, quando pertinente, deverão constar as características de operação da estação (local de instalação e os equipamentos a serem utilizados).

14. LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

Estúdio: É o local de onde se origina a programação irradiada por uma estação radiodifusora.

Estúdio principal: É o local de onde se origina a maior parte da programação irradiada por uma estação radiodifusora.

Estúdio auxiliar: É o local de onde se origina a parte complementar da programação irradiada por uma estação radiodifusora.

Centro de Produção de Programas: É o local onde são produzidos e gravados programas destinados às emissoras.

Estúdios

Os estúdios de emissora de televisão (principal e auxiliar) devem ser instalados no município para o qual a entidade detém outorga para a execução do serviço.

O estúdio principal de emissora de radiodifusão sonora deve ser instalado na localidade para a qual a entidade detém outorga para a execução do serviço de radiodifusão.

Entre o Estúdio Principal e a Estação Transmissora de emissora de radiodifusão sonora deve existir, pelo menos, uma via de telecomunicação, para fins de transmissão de ordens, informações e instruções relativas à operação da emissora.

Os estúdios auxiliares de emissora de radiodifusão sonora podem ser instalados em outras localidades distintas daquela para a qual foi outorgada a execução do serviço de radiodifusão, contanto que:

- no caso de emissora de frequência modulada, esteja no interior da área de serviço primário (contorno 1);
- no caso de emissora de onda média, esteja no interior do contorno de 10 mV/m.

A legislação atualmente em vigor não contempla os casos de instalação de estúdios auxiliares para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas e Tropicais.

Centro de Produção de Programas

Caso a entidade o deseje, poderá utilizar Centros de Produção de Programas, que podem situar-se em qualquer localidade e independem de autorização para sua instalação.

Parte da programação da emissora de radiodifusão sonora poderá ser originada no Centro de Produção de Programas.

As frequências destinadas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos não serão autorizadas para utilização por Centros de Produção de Programas.

15.IRRADIAÇÕES EM CARÁTER EXPERIMENTAL

Após o término das instalações, as concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão deverão comunicar ao Escritório Regional da Anatel com jurisdição sobre a localidade em que está instalada a estação, o início das irradiações experimentais, com a finalidade de ajustar, medir e testar os equipamentos instalados e o sistema irradiante.

Durante o período das irradiações experimentais, será admitido qualquer tipo de publicidade, remunerada ou não.

Na irradiação dos programas experimentais, as estações deverão declarar, freqüentemente, o nome registrado, localidade, freqüência e caráter da transmissão.

As emissoras deverão também integrar a rede obrigatória de radiodifusão, se estiverem em operação no horário das transmissões dos programas ou pronunciamentos.

O prazo das irradiações experimentais será de 30 (trinta) dias para a radiodifusão sonora e de 90 (noventa) dias para televisão, prorrogáveis a critério da Anatel.

A potência máxima de operação será aquela autorizada para o funcionamento normal da emissora no período da irradiação.

As irradiações experimentais poderão ter sua suspensão determinada no caso de aparecimento de interferências prejudiciais em outros serviços de telecomunicações regularmente instalados.

Durante o período de irradiações experimentais, a emissora poderá ser convocada pela ANATEL para emitir ou cessar seus sinais durante períodos determinados, a fim de possibilitar medições de freqüência e determinação de interferências.

16.LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

Licença para Funcionamento de Estação é o documento que habilita as concessionárias e permissionárias a iniciar a execução de serviços de radiodifusão em caráter definitivo.

Indicativo de chamada é o prefixo através do qual uma estação radiodifusora é identificada. O indicativo de chamada é atribuído à estação no momento de seu licenciamento.

Dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução do serviço de radiodifusão, a concessionária ou permissionária, desde que se julgue em condições, deverá solicitar ao Escritório Regional da Anatel com jurisdição sobre a localidade onde está instalada a estação, vistoria das instalações, para fins de licenciamento.

Recebido o pedido, a Anatel procederá à vistoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Decorridos 30 dias da solicitação de vistoria, sem que a Anatel a tenha realizado, a entidade poderá encaminhar laudo de vistoria da estação.

Dentro do prazo de 30 dias após realizar a vistoria ou receber o Laudo de Vistoria, a Anatel emitirá, se for o caso, a Licença para Funcionamento de Estação, na qual constarão suas características relevantes. A contagem do prazo acima é interrompida quando for formulada exigência à emissora, prosseguindo aquela contagem após o atendimento da exigência feita.

Verificado, em vistoria, o atendimento às exigências legais, a Anatel expedirá a Licença para Funcionamento de Estação de radiodifusão, fornecendo-lhe, nesta oportunidade, o indicativo de chamada.

Nenhuma estação radiodifusora poderá iniciar a execução de serviço sem prévia licença da Anatel.

A Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, deve ser afixada em local visível, no recinto onde se encontra(m) o(s) transmissor(es). O original deverá estar disponível à Anatel sempre que solicitado.

Qualquer alteração das características de instalação constantes da Licença para Funcionamento de Estação implicará a emissão de nova licença.

Expirado o prazo da concessão ou permissão, a licença para o funcionamento da estação perde, automaticamente, a sua validade.

As licenças para execução dos serviços auxiliares de radiodifusão serão concedidas sem prazo determinado, prevalecendo durante a vigência das respectivas concessões ou permissões, e podendo ser automaticamente renovadas sempre que as concessões ou permissões também o forem.

17.FISTEL, TFI, TFF E PPDUR

A concessão ou permissão para a exploração de serviços de telecomunicações, bem como a autorização de uso de radiofrequência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas na Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

FISTEL

É um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para cobrir as despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.

O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL é constituído, dentre outras, das seguintes fontes:

- a) relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações;
- b) relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações;
- c) taxas de fiscalização;

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO

As taxas de fiscalização são a de instalação e a de funcionamento.

- **TFI** - Taxa de Fiscalização de Instalação: é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações;
- **TFF** - Taxa de Fiscalização de Funcionamento: é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações.

São isentos do pagamento das taxas do FISTEL a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Cíveis e os Corpos de Bombeiros Militares.

A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a cinquenta por cento dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.

TABELA DE VALORES DE TFI

SERVIÇO	CARACTERÍSTICAS	VALOR
Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	a) potência de 0,25 a 1 kW	972,00
	b) potência acima de 1 até 5 kW	1.257,00
	c) potência acima de 5 a 10 kW	1.543,00
	d) potência acima de 10 a 25 kW	2.916,00
	e) potência acima de 25 a 50 kW	3.888,00
	f) potência acima de 50 até 100 kW	4.860,00
	g) potência acima de 100 kW	5.832,00
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas		972,00
Serviço de Radiodifusão em Ondas Tropicais		972,00
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	a) comunitária	200,00
	b) classe C	1.000,00
	c) classe B2	1.500,00
	d) classe B1	2.000,00
	e) classe A4	2.600,00
	f) classe A3	3.800,00
	g) classe A2	4.600,00
	h) classe A1	5.800,00
	i) classe E3	7.800,00
	j) classe E2	9.800,00
	l) classe E1	12.000,00
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	a) estações instaladas nas cidades com população até 500.000 habitantes	12.200,00
	b) estações instaladas nas cidades com população entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes	14.400,00
	c) estações instaladas nas cidades com população entre 1.000.001 e 2.000.000 de habitantes	18.600,00
	d) estações instaladas nas cidades com população entre 2.000.001 e 3.000.000 de habitantes	22.500,00
	e) estações instaladas nas cidades com população entre 3.000.001 e 4.000.000 de habitantes	27.000,00
	f) estações instaladas nas cidades com população entre 4.000.001 e 5.000.000 de habitantes	31.058,00
	g) estações instaladas nas cidades com população acima de 5.000.000 de habitantes	34.065,00
Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (Ligação para Transmissão de Programas, Reportagem Externa, Comunicação de Ordens Internas, Telecomando e Telemedicação)	a) Radiodifusão Sonora	400,00
	b) Televisão	1.000,00
	c) Televisão por Assinatura	1.000,00

PPDUR – PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA

É o valor devido, por pessoa física ou jurídica, no ato de consignação da radiofrequência.

O pagamento devido pela concessionária ou permissionária poderá ser feito na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, sendo seu valor, alternativamente:

- determinado pela regulamentação;
- determinado no edital de licitação;
- fixado em função da proposta vencedora, quando constituir fator de julgamento;
- fixado no contrato de concessão ou no ato de permissão, nos casos de inexigibilidade de licitação.

O PPDUR é devido após a publicação no DOU do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência.

18.SERVIÇOS AUXILIARES DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

Entende-se como serviços auxiliares de radiodifusão aqueles executados pelas concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão, para realizar reportagens externas e ligações entre estúdios e transmissores das estações, utilizando, inclusive, transceptores portáteis.

São considerados correlatos aos serviços auxiliares os enlaces-rádio destinados a apoiar a execução dos serviços de radiodifusão, tais como comunicações de ordem, telecomando e telemedição.

São as seguintes as definições de cada modalidade de serviço auxiliar e correlato:

- a) Reportagem Externa: enlace-rádio que se destina a conectar, indiferentemente, estúdios, estações repetidoras ou transmissoras com equipes de reportagem em trabalho externo;
- b) Ligação para Transmissão de Programas: enlace-rádio que se destina a conduzir, direta ou indiretamente, e ponto-a-ponto, sinais de programas em qualquer combinação de circuitos, entre estúdios ou entre estações transmissoras, ou entre entidades autorizadas a operar circuitos de áudio ou televisão;
- c) Comunicação de Ordens Internas: enlace-rádio que se destina a transmitir informações e ordens que visem estabelecer, corrigir ou aprimorar a execução do serviço principal;
- d) Telecomando: enlace-rádio que se destina a executar comando de equipamentos de radiodifusão à distância;
- e) Telemedição: enlace-rádio que se destina a indicar ou registrar, automaticamente, medidas a uma certa distância do instrumento de medida.

São competentes para a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos:

- a. as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão;
- b. as empresas exploradoras de Serviços Públicos de Telecomunicações que operem redes ou circuitos para áudio ou televisão, desde que o serviço se destine à interconexão destas redes ou circuitos com concessionárias ou permissionárias de Serviço de Radiodifusão, ou ainda, com entidades autorizadas a procederem Retransmissões de Sinais de Radiodifusão;
- c. a Agência Nacional;

- d. a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, para os enlaces destinados à interligação com a Agência Nacional;
- e. os órgãos integrantes do Programa Nacional de Teleducação-PRONTEL, ou credenciados especialmente por ele, em rede ou conexão com emissoras de radiodifusão;
- f. outras entidades, a critério do Ministério das Comunicações, que prestem serviços considerados correlatos aos de radiodifusão.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

GERAL

RADIODIFUSÃO

- a. Lei n.º 4.117, de 17/12/62, publicada no DOU de 17/12/62 – institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b. Lei n.º 5.070, de 07/07/66, publicada no DOU de 11/7/66 – Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências;
- c. Decreto n.º 52.026, de 20/05/63, publicado no DOU de 21/05/63 – Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei n.º 4.117/63;
- d. Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, publicado no DOU de 12/11/63 – aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e. Decreto-Lei n.º 236, de 28/02/67, publicado no DOU de 28/02/67 – Modifica e complementa a Lei n.º 4.117/63;
- f. Decreto n.º 88.066, de 26/01/83, publicado no DOU de 28/01/83 – Dá nova regulamentação à Lei n.º 5.785, de 21/06/72 e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão);
- g. Portaria MC n.º 26, de 15/02/96, publicada no DOU de 22/02/96 - dispõe sobre a instalação de estúdios de emissoras de radiodifusão sonora e centros de produção;
- h. Súmula n.º 002, de 07/05/98, publicada no DOU de **XX/XX/XX** – Esclarece sobre os prazos de vigência das outorgas de autorização de uso de radiofrequência para os serviços de telecomunicações prestados no regime privado;
- i. Resolução n.º 68, de 20/11/98, publicado no DOU de 23/11/98 – Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências;
- j. Resolução n.º 242, de 30/11/2000, publicada no DOU 05/12/2000 – aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações;
- k. Resolução n.º 255, de 20/03/2001 publicada no DOU 02/04/2001 – Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do fundo de

Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução n° 199, de 16/12/99, publicada no DOU 20/12/99

ESPECÍFICA

FREQÜÊNCIA MODULADA

- a. Portaria MC n.º 227, de 12/11/98, publicada no DOU de 13/11/98 – aprova a N-04/98 - Norma Básica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada;
- b. Resolução n.º 67, de 12/11/98, publicada no DOU de 13/11/98 – aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada;

SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

- a. Portaria MC n.º 506, de 12/06/75, publicada no DOU de 30/06/75 - autoriza as geradoras de televisão cujos sinais sejam retransmitidos por estações de sua propriedade, inserirem com destino à localidade da retransmissora e aproveitando os espaços de tempo correspondentes de sua programação, publicidade destinada à praça da retransmissora;
- b. Resolução n° 284, de 07/12/2001, publicada no DOU 20/12/2001 – aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

ONDA MÉDIA/ ONDA TROPICAL (120 metros)

- a. Portaria MC n.º 32, de 25/03/99, publicada no DOU de 26/03/99N-01/99 – aprova a Norma Básica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, faixa de 120 metros;
- b. Resolução n.º 116, de 25/03/99, publicada no DOU de 26/03/99 – aprova o Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros);

ONDAS DECAMÉTRICAS

- a. Portaria MC n.º 25, de 24/02/83, publicada no DOU de 28/03/83N-02/83 – aprova as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Decamétricas;
- b. Portaria MINFRA n.º 889, de 12/11/90, publicada no DOU de 14/11/90 – transforma em recomendação alguns procedimentos considerados obrigatórios;
- c. Portaria MC n.º 652, de 01/09/94, publicada no DOU de 05/09/94 – consolida procedimentos para fins de agilização da análise de processos.

SERVIÇOS AUXILIARES DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

- a. Portaria MC n.º 71, de 20/01/1978 – DOU 25/01/1978 – aprova a Norma - 01/78 (Norma Reguladora da Execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos);
- b. Portaria MINFRA/SNC n.º 043, de 07/02/92, publicada no DOU de 11/02/92 – Altera o item I.1 da Norma n.º 01/78 (Norma Reguladora da Execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos);
- c. Portaria MC n.º 985, de 05/12/94, publicada no DOU de 6/12/94 – consolida procedimentos para fins de agilização da análise de processos;
- d. Resolução n.º 78, de 18/12/98, publicada no DOU de __/__/98 – Aprova o Regulamento sobre Diretrizes par Destinação de Faixas de Freqüências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para Prestação do STFC;
- e. Resolução n.º 82, de 30/12/98 – publicada no DOU de __/__/98 – Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Freqüências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado com a Utilização de Radioenlace;
- f. Resolução n.º 164, de 02/09/99 – publicada no DOU de 03/09/99 – Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Freqüência 3,5 GHz;
- g. Resolução n.º 191, de 29/11/99 – publicada no DOU de 01/12/99 – Aprova o Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso de Radiofreqüências da Faixa de 10,5 GHz;
- h. Resolução n.º 260, de 05/04/2001 – publicada no DOU de 26/04/01 – Diretrizes para o uso de Radiofreqüências na faixa de 900 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EVN**OG4****1V9****0OG**

**MINUTA DO CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____ /2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG**, inscrita no CNPJ nº 23.774.227/0001-90, com sede na Rua São Paulo, 277, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-006, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____ e a empresa _____, adiante denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal _____, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório nº _____ sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia e radiodifusão, para elaboração de projeto técnico dos sistemas de transmissão e consultoria no processo de aquisição e implantação dos equipamentos do futuro canal de TV e rádio da Câmara Municipal de Divinópolis, de acordo com as quantidades, especificações e condições descritas neste documento, e no Termo de Referência que fundamentou o processo licitatório.

TABELA 1 - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de engenharia com especialidade em radiodifusão e telecomunicações, para o desenvolvimento de atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos em sistemas de radiodifusão, elaboração de estudos, pareceres e especificações técnicas relacionados a sistemas de transmissão audiovisuais, para os futuros sistemas de transmissão de TV Digital e Rádio FM da Câmara Municipal de Divinópolis	Un	01	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ _____	



- 1.2** O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, a ser prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.3** Ao assinar este instrumento, contratada declara possuir plena capacidade técnica e operacional para o bom cumprimento do objeto contratual, dispondo de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para a realização dos serviços.
- 1.4** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1** O Termo de Referência;
 - 1.4.2** O Edital
 - 1.4.3** A Proposta do Fornecedor contratado;
 - 1.4.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações dos serviços contratados

- 1.5** A empresa contratada deverá fornecer os serviços descritos neste instrumento contratual e demais documentos acessórios, especialmente o que se segue:
- 1.5.1** Elaboração de projeto técnico, assinado por engenheiro habilitado, para definição de todos os equipamentos necessários para implantação do sistema de enlace digital, para transmissão do sinal do estúdio de TV à estação de transmissão da Câmara, de acordo com a frequência de operação definida no estudo técnico.
 - 1.5.2** Suporte técnico remoto para acompanhamento da equipe de planejamento da Câmara Municipal que realizará a elaboração dos documentos que fundamentarão o processo licitatório para aquisição dos equipamentos.
 - 1.5.3** Acompanhamento e fiscalização da futura entrega, instalação e configuração dos equipamentos adquiridos para o sistema de transmissão.
 - 1.5.4** Demais obrigações presentes no Edital e Termo de Referência deste processo licitatório.

Do local de implantação dos sistemas

- 1.6** O projeto técnico a ser desenvolvido deverá prever a implantação do sistema de rádio e TV no prédio Sede da Câmara Municipal, situado na Rua São Paulo 277 Centro - Divinópolis/MG, para envio dos sinais aos equipamentos instalados na estação de transmissão, situada no Morro das Antenas – Rua Beira Alta, s/n, Divinópolis/MG.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (Um) ano contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ / ____ / ____.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por simples apostila, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do contratante:

- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2** A Contratante se compromete a emitir decisão sobre todas as solicitações e
- 8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.1.6** Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.1.8** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.1.9** Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;



8.1.10 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 A contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.12 Quando cabível, notificar os responsáveis pela emissão das garantias do contrato quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pelo contratado.

8.1.13 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de conduta do contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, além de outras já apresentadas no Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, não afastando ou atenuando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar



dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, caso exigida, a indenização que corresponda aos danos sofridos;

9.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3 Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.1.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras previstas em legislação específica, restando estabelecido que sua inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e nem pode onerar o objeto do contrato;

9.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se afaste da normalidade ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11 Comprovar quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 Cumprir, com as determinações normativas vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como com as normas de segurança do contratante;

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Em razão da natureza do objeto do contrato não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

11.3 A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.6 Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.



- 11.7** A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.
- 11.8** Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.
- 11.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **impedimento de licitar e contratar com a administração**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **multa**:

d1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d3. compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato motivada por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, I da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor do pagamento devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será objeto de cobrança, inclusive por via judicial (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 12.5.3** Previamente ao encaminhamento do débito para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em favor do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 12.7** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8** Os atos descritos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou na legislação pertinente, que também sejam tipificados como infrações pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados em conjunto, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.9** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não recolhidas, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante em decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Caso as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração tomar as providências necessárias pelo descumprimento do ajustado, além de promover a readequação do cronograma previsto.

13.2 Quando a impossibilidade de conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, autorizando-se a aplicação das respectivas sanções administrativas.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por incursão num dos motivos descritos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou amigavelmente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de executar o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, caberá ao contratante formular termo aditivo para formalização da alteração subjetiva das partes no contrato.

13.4 O termo de rescisão do contrato, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 De relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 De indenizações e multas.



13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório desde que o requerimento seja formulado no curso da vigência do ajuste (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato ainda poderá ser extinto:

13.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.6.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis em dotação própria:

14.1.1 Função programática: 01.001.001.01.122.0001.2003.

Natureza da despesa: Ficha 25 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços terceiros pessoa Jurídica.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, em normas municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da consideração dos princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações do contrato reger-se-ão segundo as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.2.1 As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

16.3 Registros que não caracterizam alteração em condições essenciais do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, além de promover sua publicação no Diário Oficial do Município.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-